

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA  
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

**ISABELLA TREVISAN FERREIRA**

**PREVENIR OU PUNIR? A PREVENÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DE JOVENS  
ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

**CURITIBA  
2018**

**ISABELLA TREVISAN FERREIRA**

**PREVENIR OU PUNIR? A PREVENÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DE JOVENS  
ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

Projeto de Pesquisa Científica apresentado como  
requisito parcial para à obtenção do grau de  
Bacharel em Direito, do Centro Universitário Curitiba.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Karla Pinhel Ribeiro

**CURITIBA  
2018**

**ISABELLA TREVISAN FERREIRA**

**PREVENIR OU PUNIR? A PREVENÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DE JOVENS  
ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Orientador: \_\_\_\_\_  
Profª Drª Karla Pinhel Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Prof. Membro da banca

Curitiba, 09 de abril de 2018.

## **AGRADECIMENTOS**

Apenas àqueles que estão presentes na nossa vida sabem o quanto trabalhamos duro para alcançar aquilo que almejamos, e são essas pessoas às quais presto meus agradecimentos.

À Professora Doutora Karla Pinhel Ribeiro, desde os primeiros momentos de orientação, inspirou e motivou, sempre me lembrando o quanto o objetivo do trabalho era grandioso e o quanto eu era capaz para alcançar tal grandiosidade.

Ao Professor José Carlos Portella Jr, que incentivou, em todas às aulas que ministrou, os seus alunos a pensarem fora da caixa, fora do que nos dizem, fora do que parece ser, e sim, no que realmente é, a pensar como garantidores de direito, que é o que estudamos pra ser.

A família e amigos que deram o suporte emocional e motivacional, lembrando que sou capaz, quando eu desacreditei que iria conseguir.

Os meus mais sinceros agradecimentos.

“Educai as crianças e não será preciso punir  
os homens”.  
(PITÁGORAS)

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a promoção de Direitos Sociais por parte do Estado, que tem o dever imputado pela Constituição Federal de garantia e promoção desses direitos, tais como: Direito à Moradia, Direitos Sociais dos Trabalhadores, como por exemplo, o salário mínimo, Direito à Seguridade Social, abrangendo a Previdência social, à Saúde e a Assistência social, Direito à Educação, Direito à Cultura e Direito à família, por todos, mas principalmente da proteção que a família, e o Estado tem que oferecer às crianças, adolescentes e idosos. Analisa-se também, o objetivo do Direito Penal dentro de uma sociedade, e como na sociedade em que vivemos hoje, utilizamos do Direito Penal como primeira ferramenta de redução da criminalidade, tanto através das medidas socioeducativas para os adolescentes quanto através da pena, para os adultos, porém, em todas as teorias podemos observar que o Direito Penal é tratado como *ultima ratio*, isto é, última medida a ser tomada, após a tentativa de solução de conflitos de maneiras mais eficientes e brandas. A falta de promoção dos Direitos Sociais e o uso excessivo do Direito Penal, agregam no aumento da criminalidade, principalmente por conta dos jovens, que não tem a estrutura necessária que deveria ser garantida à eles, tanto econômica, quanto familiar e social, e adentram o mundo do crime, esse mundo do Direito Penal, em que se pune, mas não se ensina, em que se prende, mas não se trata. Vemos na prevenção então, ferramenta mais eficaz para diminuição da criminalidade, prevenção, baseada nos direitos sociais, garantindo a ele, acesso à educação de qualidade, à cultura, à saúde, à estrutura familiar e a políticas públicas de qualidade que deem a estrutura necessária para que aquele jovem, vulnerável, não sinta necessidade de adentrar o mundo da criminalidade.

**Palavras-Chave:** Direitos Sociais, Direito Penal, redução da criminalidade, prevenção, políticas públicas.

## ABSTRACT

The present work has the objective of analyzing the promotion of Social Rights by the State, which has the duty imputed by the Federal Constitution to guarantee and promote these rights, such as: Right to Housing, Social Rights of Workers, such as Minimum Wage, the Right to Social Security, covering Social Security, Health and Social Assistance, the Right to Education, the Right to Culture and the Right to the Family, for all, but mainly the protection that the family and the State have to offer children, adolescents and the elderly. We also analyze the objective of Criminal Law within a society, and as in the society in which we live today, we use Criminal Law as the first tool to reduce crime, both through socio-educational measures for adolescents and through the adults, however, in all the theories we can observe that the Criminal Law is treated like *ultima ratio*, that is to say, last measure to be taken, after the attempt of solution of conflicts in more efficient and soft ways. The lack of promotion of social rights and the excessive use of criminal law add to the increase in crime, especially on account of young people, who do not have the necessary structure that should be guaranteed to them, both economic, family and social, and the world of crime, this world of criminal law, where it is punished, but not taught, where it is arrested but not treated. We see in prevention, then, the most effective tool for reducing crime, prevention, based on social rights, guaranteeing it, access to quality education, culture, health, family structure and quality public policies that give the necessary structure so that this vulnerable young does not feel the need to enter the world of criminality.

**Keywords:** *Social Rights, Criminal Law, crime reduction, prevention, public policies.*

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	5
<b>ABSTRACT</b> .....	6
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2 O DEVER DO ESTADO E OS DIREITOS SOCIAIS</b> .....	10
2.1 DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES.....	11
2.1.1 Salário Mínimo .....	13
2.2 DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL .....	14
2.3 DIREITO À EDUCAÇÃO .....	19
2.4 DIREITO À CULTURA .....	24
2.5 DIREITO À MORADIA .....	26
2.5.1 Das Favelas .....	29
2.6 DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO ..	30
2.7 DA EFETIVAÇÃO .....	36
<b>3 O DIREITO PENAL E SUAS FUNÇÕES</b> .....	38
3.1 DAS PENAS E SUAS TEORIAS .....	42
<b>4 CRIMINALIZAÇÃO DE JOVENS NO BRASIL</b> .....	47
4.1 DA PREVENÇÃO E TRATAMENTO .....	51
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	63
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	66



## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seus artigos, direitos, garantidos por ela, e a serem aplicados pelo Estado, para os cidadãos de nosso país. Esses direitos tem o objetivo de proporcionar melhores condições de vida, diminuindo então as desigualdades sociais, para que todos vivam em igualdade. Tais como: direito à moradia, direito à educação, direito dos trabalhadores, direito à cultura, direito à seguridade social, englobando o direito a previdência social, direito à saúde e direito a assistência social e o direito a família, dos jovens, dos adolescentes, das crianças e dos idosos.

O Direito Penal é uma das formas de controle do Estado, para garantir bens jurídicos essenciais à vida, considerado o mais rígido entre as formas de controle por trazer consigo a sanção penal, que é aplicada em caso de violação de norma penal. Porém, o Direito Penal é aplicado como *ultima ratio*, isto é, utilizado como último recurso, após o fracasso de todos os outros meios de controle social.

O Brasil é um país que sofre com a criminalidade, principalmente entre os jovens, para solucionar esse problema, o país foca na aplicação de sanções penais, via de regra, restringindo a liberdade do indivíduo, para que o mesmo não volte a cometer atos infracionais e crimes. Todavia, esse foco não tem se mostrado eficaz, visto que a criminalidade entre jovens aumenta ano após ano.

Desta forma, o objetivo desse trabalho é demonstrar como os direitos sociais, garantidos pela Constituição, não cumprem seu objetivo, pela falha na aplicação, pela falta de aplicação ou pela forma com que o Estado e a sociedade os aplicam. E como, essa falta de tutela pelo Estado deixam o jovem mais vulnerável a adentrar o mundo do crime. Não sendo suficiente apenas a aplicações de sanções penais, que punem o indivíduo momentaneamente, mas não cumpre sua função ressocializadora. E principalmente evidenciar, que a prevenção seria a medida mais efetiva na redução de criminalidade entre jovens, demonstrando exemplos de práticas adotadas por outros países que conseguiram, e como os direitos sociais são a base dessa prevenção.

O presente trabalho encontra-se dividido em três capítulos, apresentando primeiramente quais são os deveres do Estado e os Direitos Sociais previstos na

Constituição Federal, analisando cada garantia e as falhas que apresentam. O segundo capítulo traz a definição de Direito Penal, suas funções e as teorias de suas sanções, com o objetivo de demonstrar onde e se há excesso em sua aplicação. E o terceiro capítulo traz a criminalização dos jovens, os crimes que cometem, o porquê cometem tais crimes, e medidas de prevenção para tutela e tratamento desses e de todos os jovens, que vivem em situação de risco, demonstram vulnerabilidade ou não tenho todas as suas garantias tuteladas.

## 2 O DEVER DO ESTADO E OS DIREITOS SOCIAIS

São inúmeros os deveres do Estado para com os seus cidadãos, dentre eles estão: saúde, educação, segurança, moradia, emprego e bem-estar social, previstos na Constituição Federal, que traz logo no seu Capítulo I os direitos e deveres individuais e coletivos dentro da República Federativa do Brasil.

O 1º princípio que nos deparamos é o da igualdade, no Caput do artigo 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]”<sup>1</sup> Tutelando nos 78 incisos seguintes direitos e deveres que garantem a igualdade em todas as suas instâncias.

Em seguida a Constituição nos traz o capítulo II, artigo 6º que se refere aos direitos sociais. São eles: “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”<sup>2</sup>

José Afonso da Silva conceitua os direitos sociais:

São prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.<sup>3</sup>

Baseando-se por esse conceito podemos concluir que os direitos sociais vêm justamente para garantir a igualdade social, tutelando os mais “fracos” socialmente

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017.

<sup>2</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

<sup>3</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 286.

para equipara-los aos mais “fortes”, tratando os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, para assim garantir a igualdade de fato e direito.

Sendo então dever do Estado proporcionar aos seus cidadãos o exercício dos Direitos Sociais, preservando a dignidade humana, principalmente daqueles que não possuem recursos suficientes para o fazer. Quanto maior a desigualdade social dentro do País, maior será a obrigação do Estado na aplicação dos direitos sociais dentro das políticas públicas, ligando diretamente os direitos sociais a situação econômica do país.

O professor José Afonso Da Silva divide os direitos sociais nas seguintes classificações: 1) Direitos Sociais dos trabalhadores, que se encontram nos artigos 7º que enumera os direitos dos trabalhadores, 8º que trata dos sindicatos, 9º do direito de greve, 10º da participação dos trabalhadores e 11º da eleição do representante nas empresas que possuem mais de 200 empregados. 2) Direitos Sociais relativos à seguridade social, que se encontram nos artigos: 193 que trata da ordem social, 194 e 195 que tratam da seguridade social, do 196 ao 200 que tratam do direito à saúde, 201 que trata da previdência social, 202 da previdência social privada e 203 e 204 que tratam do direito à assistência social. 3) Direitos sociais da educação, da cultura e do desporto garantidos pelos artigos: 205 à 214 tratando da educação, 215 e 216 da cultura e 217 do desporto. 4) Direitos Sociais relativos à família, a criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência que se encontram no artigo 226 a 230. 5) Direitos Sociais do Meio Ambiente demonstrado no artigo 225. 6) Direitos Sociais dos Índios, nos artigos 231 e 232.

## 2.1 DIREITO SOCIAL DOS TRABALHADORES

Um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito são os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme consta no Artigo 1º, IX da Constituição Federal. O Artigo 6º vem para classificar o trabalho como direito social e o artigo 7º enumera os direitos dos trabalhadores, já no artigo 170 há a conexão direta da ordem econômica com a valorização do trabalho humano e o artigo 193 diz que a ordem social tem como base o primado do trabalho. José Afonso da Silva reconhece

o direito social ao trabalho, como condição da efetividade da existência digna, ou seja, é o objetivo da ordem econômica, e da dignidade da pessoa.<sup>4</sup>

E aqui se entroncam o direito individual ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, com o direito social ao trabalho, que envolve o direito ao acesso a uma profissão, à uma orientação e formação de profissionais, à livre escolha do trabalho, assim como o direito à relação de emprego e o seguro de desemprego, que visam todos, entre outros, à melhoria das condições dos trabalhadores.<sup>5</sup>

A garantia de emprego dada pela constituição tem como objetivo proteger a relação de emprego do empregador contra dispensa imotivada, e caso venha a ser desfeita que seja atendido os direitos do trabalhador, como aviso prévio e seguro desemprego, previstos na constituição.

Não basta a garantia da relação de emprego, pois para que o empregado alcance a melhoria de sua condição social necessita de condições dignas de trabalho, e a constituição vem para garantir o princípio da igualdade proibindo as diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil e proibindo discriminação ao trabalhador portador de deficiência.<sup>6</sup>

A constituição também prevê a fixação de um salário mínimo que seja capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social<sup>7</sup>, porém, a intenção prevista na constituição hoje fica bem longe da realidade do País.

---

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 290.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso da, loc.cit.

<sup>6</sup> Ibid., p. 292.

<sup>7</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

### 2.1.1 Salário Mínimo

O salário mínimo é uma garantia prevista pela constituição aos trabalhadores com o objetivo de atender suas necessidades vitais básicas e de sua família.

A realidade, porém, foge do objetivo proposto, de acordo com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o salário mínimo no Brasil no ano de 2017 deveria ser no valor de R\$ 3.899,66 reais, esse seria o valor necessário para suprir as necessidades básicas previstas na constituição como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.<sup>8</sup>

O cálculo realizado pelo Dieese para chegar ao valor do salário mínimo ideal é ter como base de cálculo o valor da cesta básica mais cara do País, recalculado mensalmente pois há variação de valor mensal.

O valor do salário mínimo no Brasil hoje é de R\$ 937,00 reais, reajustado anualmente considerando a variação do PIB (produto interno bruto) do ano retrasado ao reajuste e somado a inflação do ano anterior calculado por meio do INPC (índice nacional de preços ao consumidor).<sup>9</sup>

Baseado nos valores previstos para esse ano, o salário mínimo atual e o ideal previsto pelo Dieese têm uma variação de 416%.

Deve-se levar em consideração que o salário mínimo é como um preço de um produto, se tem o seu valor colocado muito acima, não a venda, o mesmo vale para a mão de obra, se custa mais do que sua produtividade, diminui a quantidade de funcionários, então o que deve ser observado é o quanto o aumento do salário mínimo em um valor considerável como este previsto pelo Dieese, aumentaria o desemprego, pois para o empresário aumentariam seus gastos e sua produtividade continuaria intacta.

---

<sup>8</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS.

**Salário Mínimo nominal necessário.** Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>> Acesso em: 20 nov. 2017.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015. Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 julho de 2015.

## 2.2 DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social nas palavras de José Afonso da Silva significa: “Instrumento mais eficiente da liberação das necessidades sociais, para garantir o bem-estar material, moral e espiritual de todos os indivíduos da população[...]”<sup>10</sup>

De acordo com ele a seguridade social deve ser universal, não só para os trabalhadores e seus dependentes, mas para todos, deve ser protetora em toda e qualquer circunstância, não agindo apenas para reparar, mas sim para prevenir, sua prestação deve ser idêntica em função das mesmas necessidades, deve ser administrada pelo Estado e sua origem financeira deve vir de contribuições gerais, ou seja, da população de forma direta ou indireta, de contribuições sociais conforme artigo 195, e mediante recursos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.<sup>11</sup>

Tem sua previsão no artigo 194 da Constituição Federal: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.<sup>12</sup>

A garantia ao direito à saúde vem exposto no artigo 196 da Constituição, que diz:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.<sup>13</sup>

A Constituição atribui ao Estado então o dever de prevenção e de tratamento, ou seja, não agir de forma que prejudique a saúde de seus cidadãos e ao mesmo tempo tratando e prevenindo doenças.

---

<sup>10</sup> SILVA, 2005. p. 308.

<sup>11</sup> SILVA, loc. cit.

<sup>12</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

<sup>13</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

Em uma interpretação dos autores Ingo Wolfgang Sarlet e Mariana Filchtiner Figueiredo:

Ao utilizar o termo “recuperação”, a Constituição busca fazer um elo com a chamada “saúde curativa”, ou seja, garantir o acesso das pessoas aos meios que lhe trarão a cura da doença ou, ao menos, uma considerável melhora na qualidade de vida. Já as expressões “redução do risco de doença e de outros agravos” e “proteção”, estão relacionadas à ideia de “saúde preventiva”, de modo que serão tomadas medidas eficazes para que se evite o surgimento e contágio de doenças. Por fim, a palavra “promoção” é designada para indicar a busca de melhor qualidade de vida, através de ações visando à melhora das condições de vida e saúde dos indivíduos.<sup>14</sup>

A Constituição da Organização Mundial da Saúde define saúde como “[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.”<sup>15</sup> E dá ênfase no dever do Estado de promover e garantir a saúde de forma isonômica:

Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social. A saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados.<sup>16</sup>

Nas palavras de Whitehead (1990), equidade na atenção em saúde deve significar: acesso igual para necessidade igual; utilização igual para necessidade igual e qualidade igual para todos.

Apesar da Constituição Federal e a Constituição da Organização Mundial da Saúde enfatizarem o fato de que a saúde é direito de todos e deve ser gozada sem

<sup>14</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde**: algumas aproximações. Direitos fundamentais & justiça. Porto Alegre, 2007. Ano 1, nº 1, p. 175.

<sup>15</sup> **Constituição da Organização Mundial da Saúde** (OMS/WHO). 22 de julho de 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 26 de outubro de 2017.

<sup>16</sup> **Constituição da Organização Mundial da Saúde** (OMS/WHO). 22 de julho de 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 26 de outubro de 2017.



distinções, no Brasil, enfrentamos séries de desigualdades no acesso à saúde e na forma de tratamento que diferentes classes sociais, raças e gêneros recebem.

O professor João Dornelles do Departamento de Saúde Pública da UFSC descreveu o perfil do paciente atingido pela desigualdade social no serviço de saúde:

É o perfil das minorias, atravessado por diversas dimensões. É o perfil do paciente pobre, com baixa escolaridade, de classificação de cor não-branca, especialmente os pardos e pretos. É o perfil que tem uma orientação sexual diferente das hegemônicas na sociedade, que é homossexual, que faz alguma transformação no seu corpo, como os trans.<sup>17</sup>

Na obra, desenvolvida pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR), *Racismo como Determinante Social de Saúde*, foi feito um levantamento dos principais fatores que levam as desigualdades em saúde, como:

[...]condições em que a pessoa nasce; trajetórias familiares e individuais; desigualdades de raça, etnia, sexo e idade; local e condições de vida e moradia; condições de trabalho, emprego e renda; acesso à informação e aos bens e serviços potencialmente disponíveis.<sup>18</sup>

A análise feita pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial destacou fatores socioeconômicos, de gênero, de idade e ambientais que agem concomitantemente com a raça na produção de injustiças no tratamento de saúde, porém trouxe o fato de que o controle das variáveis em vários estudos, demonstrou que no controle das outras variáveis, o fator raça persiste como fator importante na produção de desigualdades.<sup>19</sup>

Dados levantados pelo Ministério da Saúde em relação a mortalidade, revelaram que das mortes maternas, 60% ocorrem em mulheres negras e 34% em

<sup>17</sup> DORNELLES, João. **Os efeitos da desigualdade social na saúde pública**. Departamento de Saúde Pública UFSC. Abril.2016. Disponível em: <<http://saudepublica.ufsc.br/noticias/os-efeitos-da-desigualdade-social-na-saude-publica/>>. Acesso em: 29 out. 2017.

<sup>18</sup> Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir/PR. **Racismo como Determinante Social de Saúde**. Brasília. 2011. p.3.

<sup>19</sup> Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir/PR. **Racismo como Determinante Social de Saúde**. Brasília. 2011. p.8

mulheres brancas. Em crianças com uma semana de vida, a taxa de mortalidade dos casos levantados, foi de 47% para crianças negras e 36% para crianças brancas.<sup>20</sup>

A mulher negra recebe menos tempo de atendimento com o médico, 27% das mulheres negras tiveram acompanhamento no parto contra 46,2% das mulheres brancas, a população negra goza mais do Serviço Único de Saúde, isto é, 67% da população atendida no SUS são negros.<sup>21</sup> Representando que, a população negra necessita mais do atendimento público, oferecido pelo Estado, sob princípio da igualdade, e recebe menos, recebe preconceito e desleixo médico. Pelo menos é o que demonstra os dados levantados pelo Ministério da Saúde.

Conclui-se que apesar de estar claro na Constituição que a saúde é direito de todos, não há isonomia no usufruto desse direito, há discriminação e preconceito sendo colocados acima do direito à vida que independe de raça, gênero ou situação econômica.

O direito a previdência social encontra-se no Artigo 202 da Constituição Federal:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.<sup>22</sup>

A previdência social vem então, com seu caráter assistencialista, para proteger e assegurar seus segurados nas situações vinculadas na Constituição Federal.

---

<sup>20</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Campanha mobiliza a população contra o racismo no SUS**. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/596-sas-raiz>> Acesso em: 29 out 2017.

<sup>21</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Campanha mobiliza a população contra o racismo no SUS**. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/596-sas-raiz>> Acesso em: 29 out 2017.

<sup>22</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

Nas palavras da Constituição: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]”<sup>23</sup>

Difere da previdência social por não exigir contribuição, está disponível para todos aqueles que necessitem. Os recursos necessários para execução da assistência social serão providos pelo orçamento da seguridade social e há participação direta da sociedade, para garantir que todos os cidadãos tenham suas necessidades básicas atendidas.

A assistência social, além de prevista na constituição, em 1993 foi regularizada pela Lei nº 8.742. E no seu artigo 2º dispõe sobre seus objetivos:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.<sup>24</sup>

O direito à assistência social existe então para que se reduzam as desigualdades sociais por meio da redução da pobreza pela assistência nas condições mínimas aos necessitados, para que seja garantida a dignidade da pessoa humana.

Os benefícios assistenciais são divididos em duas modalidades: O benefício de prestação continuada da assistência social (BPC) e os benefícios eventuais.

Os benefícios eventuais, conforme o Ministério do Desenvolvimento Social “são caracterizados por serem suplementares e temporários, prestados aos cidadãos e às

---

<sup>23</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

<sup>24</sup> BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de dezembro de 1993.

famílias em casos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade provisória e de calamidade pública”.<sup>25</sup>

Já o benefício de prestação continuada:

Garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade. Nos dois casos, o cidadão que pleiteia o benefício deve comprovar não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família.<sup>26</sup>

O direito à assistência social é portanto, um direito do cidadão e um dever do Estado, porém, são consideradas medidas emergenciais, para promover a igualdade material e suprir necessidades materiais do indivíduo, de forma emergencial, para sanar a dificuldade do indivíduo naquele momento e auxiliá-lo a voltar ao mercado de trabalho, e assim o Estado consegue ir atendendo todas as necessidades, suprindo-as e melhorando a condição social daquele indivíduo para que ele não mais precise da assistência social e a mesma possa ser prestada ao próximo indivíduo, para o bem da coletividade como um todo.

### 2.3 DIREITO À EDUCAÇÃO

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”<sup>27</sup>

Garantida pelo artigo 205 da Constituição Federal, educação é garantia e direito de todos, baseando-se no princípio da universalidade e da igualdade, visto que não

---

<sup>25</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Benefícios Assistenciais**. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais>> Acesso em: 30 out. 2017.

<sup>26</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Benefícios Assistenciais**. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais>> Acesso em: 30 out. 2017.

<sup>27</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017.

há distinção na prestação do Estado em promover a educação. Que deve ser promovida com base nos princípios a seguir:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - Garantia de padrão de qualidade.
- VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.<sup>28</sup>

O acesso ao ensino é, portanto, direito de todos, e de obrigação de ser prestado pelo Estado, de forma isonômica. O acesso ao ensino fundamental e médio gratuito é direito público subjetivo de responsabilidade do Estado, assim como a garantia de frequência pela criança e adolescente é de responsabilidade da família.

“A educação é primordial para o desenvolvimento do ser humano, para que este exerça plenamente a cidadania e, de quebra, obtenha qualificação para o trabalho.”<sup>29</sup> Apesar da importância da educação, e garantia na Constituição Federal, a realidade da educação no País fica longe da objetivada pela previsão legal.

Tratando do Ensino Médio, uma pesquisa da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), com base em informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, aponta que 1,6 milhão de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola, quase 10% desse número de jovens, não frequentam a escola e não trabalham.<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017

<sup>29</sup> FLACH, Simone de Fátima. **Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: Entre a previsão legal e a realidade**. 303 f. Tese (Doutorado em PPGÉ). Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2011.

<sup>30</sup> SEADE. **Os jovens e o gargalo do ensino médio**. Disponível em <[https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira\\_Analise\\_n5\\_agosto\\_2013.pdf](https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira_Analise_n5_agosto_2013.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2017.

Os problemas na educação não se limitam apenas ao ensino médio ou a taxa da evasão dos jovens, os dados do Censo 2016 deixam bem claros que há muito o que melhorar quando se trata de educação no país. “77,8% das crianças chegam ao 3º ano com aprendizagem adequada em leitura. Em relação à matemática, o número cai: menos da metade dos alunos (42,9%) têm aprendizado suficiente na disciplina”.<sup>31</sup>

Segundo o PNAD 2015 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), 12,9 milhões de brasileiros não sabem ler e escrever, o que equivale a 8% da população brasileira no ano de 2014. Esses índices variam muito de acordo com a região do país. No Nordeste, 16,2% da população local era analfabeta em 2015, na região Norte 9,1%, na região centro-oeste 5,7%, na região Sudeste 4,3% e na região Sul o índice era de 4,1%. A pesquisa também traz diferenças quando se trata da raça, 80% dos brancos em 2014 eram funcionalmente alfabetizados enquanto os negros o número ficava em 64%.<sup>32</sup>

Daqueles que sabem ler e escrever, temos os casos de analfabetismo funcional, que equivalia a 17,1% da população, sem a habilidade de interpretação de textos simples, em 2015. A Região Nordeste registrou a taxa mais alta, de 26,6% entre sua população.

Além dos problemas apresentados, a educação no país ainda enfrenta um desafio em relação aos profissionais da educação. Os professores da rede pública e particular dão aulas em áreas diferentes das que se formaram, dados levantados pelo Censo 2016 afirmam que:

Dos 766.860 professores dos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano), nas redes pública e privada, 54,1% não têm formação em todas as disciplinas que lecionam. Isso quer dizer que esses profissionais dão aula em pelo menos uma matéria na qual não são formados. No ensino médio, 46,2% dos 494.824 docentes estão nessa situação.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Censo Escolar 2016 – Notas Estatísticas**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2017-pdf/59931-app-censo-escolar-da-educacao-basica-2016-pdf-1/file>> Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>32</sup> IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015** / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016. p.36.

<sup>33</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Censo Escolar 2016 – Notas Estatísticas**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2017-pdf/59931-app-censo-escolar-da-educacao-basica-2016-pdf-1/file>> Acesso em: 02 nov. 2017.

Além dos dados apresentados, há ainda os casos dos professores que não tem formação em nenhuma das áreas que lecionam, 41% nos anos finais do ensino fundamental e 32,3% dos professores de ensino médio.<sup>34</sup>

O gerente-geral Olavo Nogueira Filho, do programa Todos Pela Educação, explica o que esses dados significam para o avanço na educação no Brasil:

Para um professor ter uma boa atuação ele precisa primeiro dominar o conteúdo que leciona. Em segundo lugar, ele precisa saber como ensinar a matéria: tem a ver com a didática, e como motivar os alunos, como estimular o debate. O terceiro ponto é que ele deve saber intervir e entender quando o aluno não está aprendendo. Se há um percentual alto de professores que não têm formação específica na sua área, eles deixam a desejar nos dois primeiros elementos que descrevi.<sup>35</sup>

Em 2006, na fundação da ONG Todos Pela Educação, foram estipuladas 5 metas para melhorar a educação brasileira até o ano de 2022, com metas anuais graduais para adaptar o sistema de ensino. As metas se tornaram um compromisso do MEC (Ministério da Educação) para com a educação. São elas:

- 1) 98% das crianças e jovens entre 4 e 17 anos devem estar matriculados e frequentando a escola, ou ter concluído o Ensino Médio.
- 2) 100% das crianças deverão apresentar as habilidades básicas de leitura, escrita e matemática até os 8 anos ou até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
- 3) 70% ou mais dos alunos terão aprendido o que é adequado para seu ano.
- 4) 95% ou mais dos jovens brasileiros de 16 anos deverão ter completado o Ensino Fundamental, e 90% ou mais dos jovens brasileiros de 19 anos deverão ter completado o Ensino Médio.
- 5) O investimento público em Educação Básica obrigatória deverá ser de 5% ou mais do Produto Interno Bruto (PIB).<sup>36</sup>

Das 5 metas propostas pela ONG, 4 delas não estavam alcançando as metas parciais estipuladas pela própria ONG para adaptar o sistema de ensino até 2022. No

---

<sup>34</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Censo Escolar 2016 – Notas Estatísticas**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2017-pdf/59931-app-censo-escolar-da-educacao-basica-2016-pdf-1/file>> Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>35</sup> SINPRO/RS. **Metade dos docentes não tem formação ideal**. Disponível em: <[https://www.sinprors.org.br/idiomas/noticias.asp?id\\_noticia=2855&key\\_noticia=6079MFTIA5mYcBI2v6WL](https://www.sinprors.org.br/idiomas/noticias.asp?id_noticia=2855&key_noticia=6079MFTIA5mYcBI2v6WL)> Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>36</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Indicadores da educação**. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao>> Acesso em: 02 nov. 2017.

ano de 2015, a meta 1 (crianças e jovens entre 4 e 17 anos devem estar matriculados e frequentando a escola, ou ter concluído o Ensino Médio) atingiu 94,2%, a meta estipulada era de 96,2% para o alcance de 98% em 2022.

Os últimos indicadores divulgados da meta 2 (100% das crianças deverão apresentar as habilidades básicas de leitura, escrita e matemática até os 8 anos ou até o final do 2º ano do Ensino Fundamental) são de 2012, onde a meta na época era de 80% e os índices de leitura se encontravam em 39,7%, matemática 29,2% e escrita 25,9%.

Os dados divulgados da meta 3 em 2015 são ainda mais preocupantes, visto que o foco é alcançar 70% dos alunos, que deveriam ter aprendido o que é adequado ao seu ano, nos deparamos com um índice de 7,3% em matemática, 27,5% em português para alunos do 3º ano do Ensino Médio, 18,2% em matemática, 33,9% em português, para alunos dos 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 42,9% em matemática e 54,7% em português para alunos dos 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.<sup>37</sup>

Apesar da parcial para o ano de 2015 ser uma meta menor do que a meta final de 70%, grande parte dos indicadores apresentaram-se bem longe do objetivo.

Para a meta 4, que analisa a conclusão do ensino médio e fundamental, a meta em 2015 para conclusão do Ensino Médio foi de 74,5%, o real atingido foi de 58,5%, e para o Ensino Fundamental, a meta foi de 87,9% e o real apresentado foi de 76%, visto que a meta para 2022 de conclusão para o Ensino Fundamental é de 95% e do Ensino Médio 90%, houve um grande gap tanto em relação as parciais quanto ao objetivo final.

A meta 5 demonstra que o percentual do investimento público em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) de 2014 foi praticamente o mesmo de 2010, não demonstrando crescimento, apesar de estar dentro do planejado pela meta.<sup>38</sup> Porém, os investimentos aplicados não demonstram melhora e eficiência no sistema educacional do país, visto que gasta-se muito com medidas corretivas, visto que o mais efetivo seria aumentar os gastos com a prevenção, ou seja, desde o início, para

---

<sup>37</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Indicadores da educação.** Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao>> Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>38</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Indicadores da educação.** Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao>> Acesso em: 02 nov. 2017.



evitar as altas taxas de evasão, reprovação, desnivelamento e baixo desempenho que o país enfrenta hoje.

## 2.4 DIREITO À CULTURA

José Afonso da Silva exemplifica quais são os direitos culturais garantidos a todos pela Constituição Federal.

São: a) direitos de criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; b) direito de acesso às fontes da cultura nacional; c) direito de difusão da cultura; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) liberdade de manifestações culturais; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura, que, assim, ficam sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade de interesse público.<sup>39</sup>

Os direitos culturais têm previsão legal nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e no decreto 5.761 que regulamenta a lei 8.313 de 1991, conhecida como Lei Rouanet, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

O PRONAC tem o objetivo de canalizar recursos e direcioná-los à cultura, o decreto vem para regulamentar os programas, projetos e ações culturais que serão apoiados pelo programa.

O investimento na cultura em um país heterogêneo como o Brasil é de extrema importância, tanto é que o direito à cultura é classificado como um direito fundamental, e garantido através de políticas públicas como o PRONAC, para preservar todos os costumes e crenças, de forma isonômica, que fazem parte da cultura nacional.

Nas palavras de Guilherme Varela:

São os direitos culturais que permitem o respeito à dignidade, a partir do reconhecimento da identidade do indivíduo e o aproveitamento de suas qualidades. Além disso, são considerados essenciais para preservar alguns

---

<sup>39</sup> SILVA, 2005. p. 313.

pilares da dignidade humana, como igualdade, integridade física, moral e social, liberdade e solidariedade.<sup>40</sup>

Em “A Cultura é o Futuro das Cidades”, Rita Davies traz o plano cultural instituído em Toronto, no Canadá e os resultados obtidos com tal plano. Além do ponto de vista econômico, visto que o setor de Cultura de Toronto em 2003, gerou 9 bilhões do PIB e representou 6% da força de trabalho da cidade<sup>41</sup>, do ponto de vista social. Para ela, as atividades culturais tem o potencial de se destacar perante os desafios sociais enfrentados pelas cidades, e mais:

Cidades de todas as partes estão preocupadas em criar um propósito comum quando laços tradicionais de etnia, língua, e religião já não são conexões determinantes. Não se trata apenas de como construir cidades, mas de como desenvolver os cidadãos. A cultura oferece maneiras instigantes de relacionar o cidadão com sua comunidade. E isso pode ser especialmente importante para a juventude em risco e as vizinhanças onde o crime e a pobreza são endêmicos.<sup>42</sup>

O departamento de Toronto criou programas direcionados especialmente para esses jovens em risco, para, nas palavras de Rita Davies: “[...] dar a estes um interesse por sua Cidade, seu bairro e por si mesmos.”<sup>43</sup>

O que podemos concluir baseados nesse exemplo da cidade de Toronto, sucintamente baseados nas informações que citamos, é que o investimento em políticas públicas voltadas à cultura, traz retorno financeiro para a cidade, você investe na cultura hoje, para colher o lucro amanhã, e o mais importante, desenvolve e integra o indivíduo. Na realidade que vivemos hoje, onde perdemos muitos dos nossos jovens para o mundo do crime, a cultura os acolheria, e desenvolvendo atividades culturais, como a música, a dança, o teatro, o cinema, a literatura, entre outros, esses jovens se descobririam como parte essencial no desenvolvimento da sociedade.

Rodrigo Rodrigues também acredita na cultura como mais benéfico investimento aos jovens.

---

<sup>40</sup> VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

<sup>41</sup> TEIXEIRA, Coelho. **A cultura pela cidade** - São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008. p. 74.

<sup>42</sup> TEIXEIRA, Coelho, 2008. p. 74.

<sup>43</sup> TEIXEIRA, Coelho, loc. cit.

O crime organizado já entendeu que investir nos jovens é um importante política de aliciamento e crescimento, e por isso temos visto inúmeros garotos e garotas cometendo crimes cada vez mais terríveis, em troca do “glorioso” *status* anunciado pelos marginais mais experientes. O jovem pensa que o crime lhe dará poder e glória, fazendo-se aceito na sociedade ou maior que ela. O Estado, por sua vez, ainda não parece ter entendido o quão fértil é a juventude e que investir nesta terra é a melhor maneira de construir uma sociedade mais segura e justa.<sup>44</sup>

Todavia, o Projeto Juventude e Prevenção da Violência, de 2010, levantou que um dos problemas que temos em relação aos programas culturais já existentes é a entrada do jovem ao programa e saída logo imediata, a exceção são os projetos que fornecem auxílio financeiro.<sup>45</sup> Visto que muitos desses jovens também deixam-se levar por influências negativas por conta de necessidades financeiras.

Por isso, Rodrigo Rodrigues alega que “[...]o fundamental não é o desenvolvimento de um ou alguns projetos culturais, mas uma política pública perene e planejada de inserção cultural.”<sup>46</sup> Inserção cultural essa que envolva os nossos jovens em atividades saudáveis, que os desenvolva profissionalmente, moralmente e pessoalmente, afastando-os de influências negativas que possam impactar na entrada desse jovem no mundo do crime.

## 2.5 DIREITO À MORADIA

Garantido pela Constituição Federal no artigo 23, IX: “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”<sup>47</sup>

Nas palavras de José Afonso Da Silva, o direito à moradia significa:

<sup>44</sup> NASCIMENTO, Rodrigo Rodrigues. BONINI, Luci Melo de Mendes. **A cultura como um instrumento de combate à violência urbana.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19604&revista\\_caderno=3#\\_ftn3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19604&revista_caderno=3#_ftn3)>. Acesso em 12 mar. de 2018.

<sup>45</sup> NASCIMENTO, Rodrigo Rodrigues. BONINI, Luci Melo de Mendes. loc. cit.

<sup>46</sup> NASCIMENTO, Rodrigo Rodrigues. BONINI, Luci Melo de Mendes. loc. cit.

<sup>47</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 out. 2017.

[...] ocupar um lugar como residência; ocupar uma casa, apartamento etc., para nele habitar. No “morar” encontramos a ideia básica de habitualidade no permanecer ocupando uma edificação, o que sobressai com sua correlação com o residir e o habitar, com a mesma conotação de permanecer ocupando um lugar permanentemente.<sup>48</sup>

O direito à moradia, portanto, é um direito social, de necessidade básica para o ser humano, resguardado pela Constituição, que deve ser garantido sob a proteção dos direitos fundamentais, que garantem o direito à intimidade, à privacidade e a dignidade da pessoa humana.<sup>49</sup>

Além da norma específica no artigo 23, IX, já apresentado anteriormente, que determina a ação do Estado em relação a moradia, há previsão em outros artigos da Constituição, como o Artigo 3º, que traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - Garantir o desenvolvimento nacional;
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>50</sup>

Nas palavras de José Afonso da Silva à interpretação do artigo citado, “não há marginalização maior do que não ter um teto para si e sua família”.<sup>51</sup>

O direito à moradia, por se tratar de direito fundamental universal, é garantido também pela Declaração dos Direitos Humanos, no seu artigo 25, que tem a seguinte redação:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança

<sup>48</sup> SILVA, 2005. p. 314.

<sup>49</sup> SILVA, loc. cit.

<sup>50</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 15 out. 2017.

<sup>51</sup> SILVA, 2005. p. 315.

em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.<sup>52</sup>

Não há garantia apenas de moradia, a moradia deve ser adequada, o comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU traz a definição de critérios para a consideração de uma moradia como adequada:

- a) Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
- b) Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- c) Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
- d) Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.
- e) Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levadas em conta.
- f) Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.
- g) Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural.<sup>53</sup>

Para o Comitê, o direito à habitação não deve ser interpretado em sentido restrito ou estreito, deve ser interpretado como um direito a viver, com paz, segurança e dignidade, onde quer que seja.

Não podemos, porém, interpretar o direito à moradia, como uma exigência ao Estado para construção de habitação para toda população, apesar do governo implementar programas habitacionais, não é obrigação do Estado a construção do parque habitacional de uma nação.

Porém, é obrigação do Estado a tomada de medidas que previnam a falta de moradia, para alcance pleno do direito à moradia adequada, visto que há populações em situação de rua, com seu direito à moradia adequada violado e privações de uma

---

<sup>52</sup> ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso em 06 nov. 2017.

<sup>53</sup> ONU. **Comentário geral nº4, do Comitê sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais**: o direito à habitação adequada. 1991.

série de direitos humanos, garantidos a elas, ficando vulneráveis a violência, ameaças e exploração sexual.<sup>54</sup>

Apesar de todas as garantias, tanto na Constituição quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a realidade brasileira ainda se encontra fora do exigido legalmente.

Ao tratarmos de saneamento básico, dados do PNAD 2015 trazem que 72,5% dos domicílios urbanos brasileiros contavam com os serviços básicos de saneamento, como: conexão à rede de esgoto, coleta de lixo e água encanada, deixando 18,7 milhões de brasileiros (referente aos 27,5% dos domicílios urbanos que não recebem os três serviços básicos de saneamento), com déficit de pelo menos um dos serviços.

<sup>55</sup>

Ao analisarmos por região, nos deparamos com muita desigualdade, visto que de acordo com o PNAD 2015, na região Sudeste 93,1% dos domicílios urbanos contavam com os três serviços básicos de saneamento enquanto que 23,6% da região Norte recebia o mesmo serviço.<sup>56</sup>

### 2.5.1 Das favelas

Nas palavras de Boaventura de Souza Santos:

A favela é um espaço territorial, cuja relativa autonomia decorre, entre outros fatores, da ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial brasileiro. Esta ilegalidade coletiva condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade enquanto tal com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro.<sup>57</sup>

<sup>54</sup> SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

<sup>55</sup> IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: síntese de indicadores 2015 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016. p.70.

<sup>56</sup> IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: síntese de indicadores 2015 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016. p.70.

<sup>57</sup> DE SOUZA SANTOS, Boaventura. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. 12f. Tese (Doutorado) – Universidade de Yale, 1973.

Segundo o Censo 2010 do IBGE (pesquisa realizada a cada dez anos), 11,4 milhões de brasileiros moravam em favelas, ou aglomerados subnormais, como é chamado pelo IBGE. Belém era a cidade brasileira com o maior número de residentes em aglomerados subnormais, com 54,5% de sua população, seguida por Salvador com 33,1%, São Luís com 23%, Recife com 22,9% e Rio de Janeiro com 22,2%.<sup>58</sup>

A ONU-Habitat observou que quem mais sofre com a falta de segurança de propriedade são os residentes das favelas, tanto no Brasil quanto ao redor do mundo, pois não tem segurança de posse, ficando vulneráveis a remoções forçadas, deixando cidadãos vulneráveis ainda mais vulneráveis, visto que nas favelas encontram-se cidadãos em situação de pobreza e até mesmo miséria.<sup>59</sup>

A ONU-Habitat recomenda para a solução e tratamento, programas de urbanização de favelas, focando em melhorias sociais, físicas, econômicas, organizacionais e ambientais, com a contribuição dos cidadãos, comunidades, governos e empresas, para transformar tais aglomerados em lugares adequados à moradia, com o saneamento básico necessário, e a segurança tanto em relação a remoções quanto em relação a violência, que ocorre dentro dessas comunidades, com a pacificação efetiva e controlada por aquele que tem o dever de garantir: o Estado.

60

## 2.6 DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.<sup>61</sup> Garantida pela Constituição, imputa ao Estado o dever de proteção e assistência de cada um dos membros que integram a entidade familiar, imputando também deveres para a

---

<sup>58</sup> IBGE. **Censo demográfico 2010: Aglomerados Subnormais**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd\\_2010\\_agrn\\_if.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd_2010_agrn_if.pdf)> Acesso em: 07 nov. 2017.

<sup>59</sup> UNESCO apud ONU-HABITAT. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. p.24.

<sup>60</sup>UNESCO apud ONU-HABITAT. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. p.25.

<sup>61</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 07 nov. 2017.

família, de assegurar que as crianças e adolescentes gozem de seus direitos, ao mesmo passo que imputa aos filhos, o dever de amparo aos pais na senilidade.

Os deveres da família, da sociedade e do Estado perante a criança e ao adolescente, encontram-se na redação do artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>62</sup>

A constituição submete o Estado a obrigação de promoção de programas de assistência à saúde a criança, o jovem a ao adolescente, com programas de assistência materno-infantil, de prevenção e atendimento habilitado para portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com objetivo de integração social, facilitando o acesso ao trabalho, aos bens e serviços coletivos e reduzindo todo e qualquer tipo de discriminação.<sup>63</sup>

As crianças e adolescentes gozam de garantias especiais, previstas na constituição, tais como:

- I - Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- II - Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III - Garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
- IV - Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- V - Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
- VI - Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

---

<sup>62</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 07 nov. 2017.

<sup>63</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 07 nov. 2017.



VII -Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.<sup>64</sup>

O objetivo desse artigo é a garantia dos direitos sociais das crianças, jovens e adolescentes, visto que assegura seus direitos trabalhistas, a partir dos 14 anos (idade em que a Constituição autoriza ao adolescente ingressar no mercado de trabalho), ao mesmo tempo garante o acesso à escola, salientando que o adolescente trabalhador não precisa e nem deve deixar de ser estudante.

Garante ao jovem, igualdade nas relações processuais, assegurando o direito a defesa técnica e total conhecimento da imputação de ato infracional, exigindo brevidade na aplicação de medidas privativas de liberdade, conhecidas como medidas socioeducativas de internação, que serão aplicadas especialmente em casos específicos, previstos no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais quais:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:  
 I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;  
 II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;  
 III - Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.  
 § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.  
 § 1o O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)  
 § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.<sup>65</sup>

A criança ou adolescente órfão, ou que tenha sido abandonado, é de responsabilidade do Estado, por isso há previsão na Constituição para que o mesmo, incentive e estimule o acolhimento de crianças e adolescentes nessa situação, para garantir as mesmas, a estrutura familiar necessária para seu desenvolvimento.

<sup>64</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 07 nov. 2017.

<sup>65</sup> BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

Apesar de garantida pela Constituição, que garante a prevenção e tratamento aos jovens dependentes de entorpecentes, são observados mais casos de tratamento do que prevenção, o tratamento por si é mais caro para o Estado e também menos efetivo, visto que os números mostram milhares de adolescentes que entram e saem de internações e continuam com o consumo de entorpecentes.

“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”<sup>66</sup> Realmente, o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes são puníveis, o estupro de menores e a exploração sexual de menores se enquadram na categoria de crimes hediondos, que são os crimes de maior reprovação por parte do Estado, porém, mesmo com a alta reprovação por parte da sociedade e garantia de punição por parte da Constituição e do Código Penal, os números de crianças e adolescentes que sofrem com abuso e exploração sexual são números em ascensão.

De acordo com o balanço de denúncias recebidas pelo Disque 100, houveram 175 mil casos de exploração sexual de crianças e adolescentes entre os anos de 2012 e 2016, o que equivale a quatro casos por hora. Só entre os anos de 2015 e 2016 foram 37 mil casos reportados ao Disque 100, sendo 17,5 mil referentes ao ano de 2016.<sup>67</sup>

O Disque 100 faz um levantamento também do perfil das vítimas e dos agressores, em relação as vítimas, 67,7% são meninas e 16,52% são meninos, em 15,79% o sexo não foi informado. 40% dos casos ocorrem com crianças de 0 a 11 anos, 30,3% com crianças de 12 a 14 anos e 20,09% com adolescentes de 15 a 17 anos. Com relação aos agressores, dos quais se tem levantamento, 62,5% são homens são homens, e 42,5% são adultos na faixa etária de 18 a 40 anos.<sup>68</sup>

Levantamento realizado pelo IPEA (Instituto de pesquisas econômicas aplicadas) embasado pelos dados do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde de 2011, registrou que 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes.

---

<sup>66</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>67</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100 – Balanço 2017/1**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1>> Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>68</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100 – Balanço 2017/1**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1>> Acesso em: 08 nov. 2017.

Como medida para redução de crimes sexuais com crianças e adolescentes, o presidente Michel Temer, no dia 8 de maio de 2017, sancionou duas novas leis: a lei nº 13.440 /2017, estipulando pena de perda de bens em valores em razão da prática de crimes tipificados como exploração sexual.<sup>69</sup> E a segunda lei, a lei de nº 13.440 /2017, que prevê a infiltração de agentes de polícia na internet com a finalidade de investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.<sup>70</sup>

Apesar de todas as medidas penais para redução e prevenção de crimes sexuais com crianças e adolescentes, de acordo com Carlos Tilkian, presidente da Fundação Abrinq (Associação Brasileira Fabricantes de Brinquedos), garantiu que a maneira mais efetiva de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes é através da prevenção, ele explica como: “[...]por meio de um trabalho de sensibilização e informação com os pais e responsáveis, a população em geral e os profissionais e gestores das áreas de educação, saúde e da proteção”.<sup>71</sup>

Através da prevenção, é mais efetiva a proteção garantida pela constituição, porque apesar do Governo impor sanções, como as leis sancionadas neste mesmo ano, todas essas sanções são aplicadas após o delito cometido à criança e o adolescente, causando um transtorno psicológico que muitas vezes, acarretam em transtornos ainda maiores futuramente. Estudos levantam que, 95% dos casos de abuso sexual vem do círculo de convivência das crianças, e em 65% do grupo familiar da criança. Visto que a constituição imputa aos pais o dever de proteção, a iniciativa deve vir dos mesmos, dando atenção as mudanças comportamentais dos mesmos, filtrando o círculo de convivência dos filhos e principalmente acreditar nos filhos se os mesmos vierem a verbalizar o ocorrido, para que a criança se sinta à vontade para relatar a situação e interromper o abuso o mais rápido possível.

A Constituição Federal garante também proteção ao idoso, no artigo 229, imputando aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na senilidade, na

---

<sup>69</sup> BRASIL. Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017. Altera o artigo 244-A da Lei nº 8.609 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de maio de 2017.

<sup>70</sup> BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de maio de 2017.

<sup>71</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100 – Balanço 2017/1**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1>> Acesso em: 08 nov. 2017.

carência ou na enfermidade.<sup>72</sup> Estendendo a responsabilidade ao Estado, a família e a sociedade, no artigo 230, imputando o dever de amparo aos idosos e que seja assegurado a participação dos mesmos na sociedade, garantindo a defesa a sua dignidade e bem-estar e ao direito à vida.<sup>73</sup>

Apesar da Constituição imputar a responsabilização pela pessoa idosa à família em primeira mão, a intervenção do Estado é necessária, pois com as desigualdades sociais que possuímos no País hoje, nem todas as famílias possuem recursos financeiros necessários para cumprir certos deveres para com seus pais.

Assim como as crianças e os adolescentes são amparados pela Constituição Federal, mas também por lei específica: Estatuto da criança e do adolescente, os idosos também gozam de legislação específica, a lei da política nacional do Idoso, de nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que considera idosos protegidos por essa lei, os maiores de sessenta anos. A legislação criou o Conselho Nacional do Idoso, com o objetivo de: “[...]assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.”<sup>74</sup>

Além da legislação especial citada anteriormente, visto que é necessário atenção especial à saúde da pessoa idosa, foi aprovado em 2006 a portaria de nº 2.528, que aprova a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa, com finalidade de:

[...] recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade.<sup>75</sup>

---

<sup>72</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>73</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>74</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>75</sup> BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional da Pessoa Idosa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 2006.

Contudo, o Sistema Único de Saúde enfrenta inúmeros problemas, de recursos, de gestão, de profissionais desqualificados, enfim, esse não é o objeto de estudo aqui, mas acarreta consequências e inaplicabilidade das políticas públicas aqui citadas, nas palavras de Bobbio: “[...] uma coisa é falar de direitos novos e cada vez mais extensos, e justifica-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhe uma proteção efetiva [...] de boas intenções, o inferno está cheio”.<sup>76</sup>

O problema aqui não é a falta de políticas públicas, tanto em relação aos idosos, quanto a outros direitos sociais, e sim a falta de aplicabilidade das mesmas, falta de gerenciamento e falta de efetividade na aplicação.

## 2.7 DA EFETIVAÇÃO

Retomando então ao objetivo dos direitos sociais, podemos afirmar que, os direitos sociais existem para garantir à vida digna a todos dentro de uma sociedade, protegendo principalmente os mais fracos, para então reduzir as desigualdades sociais, através de direitos como a educação, a saúde, a moradia, uma renda mínima, a assistência aos desamparados, lazer e proteção a crianças, adolescentes e idosos. Direitos esses implementados por meio de políticas públicas – “[...] instrumentos de união e empenho, em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses, se tornando um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular.”<sup>77</sup> - que fixam as atitudes que deverão ser tomadas pelo Poder Público para sua concretização.

Mas o “dever ser” da Constituição Federal não está equiparado ao “ser” da realidade social, a aplicação dos direitos sociais não acontece de modo efetivo, vivemos com a desigualdade, e temos a vida impactada por ela.

De acordo com Tania Braga, em seu estudo das escolas sociológicas e da prática de infrações penais, afirma que: “as boas ações, tais como, a desfavelização, o aumento de empregos, a educação pública, gratuita a todos a urbanização das

---

<sup>76</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

<sup>77</sup> ZANETTI, Tânia Mara. **A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-sociais-atrav%C3%A9s-das-pol%C3%ABlicas>> Acesso em: 18 mar. 2018.

idades, entre outras, essas ações podem dar ao indivíduo ótimas oportunidades e como consequência a redução da criminalidade.”<sup>78</sup>

Ela citou como solução na redução de crimes, exatamente os direitos que a Constituição nos garante, direito à moradia, direito ao trabalhador e direito à educação, isto é, a resposta é que, como já exposto dentro de cada direito social, temos falha na aplicação e garantia desses direitos, e esse é o foco que devemos tomar, fazer os direitos sociais serem cumpridos de forma efetiva e isonômica.

---

<sup>78</sup> PAULA, Tania Braga. **Criminologia: Estudo das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais**. 47 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Faculdade de Direito do Centro Universitário do Norte Paulista, São José do Rio Preto, 2013.

### 3 O DIREITO PENAL E SUAS FUNÇÕES

Na definição de Zaffaroni, o Direito Penal

[...] é o conjunto de leis que traduzem normas que pretendem tutelar bens jurídicos, e que determinam o alcance de sua tutela, cuja violação se chama "delito", e aspira a que tenha como consequência uma coerção jurídica particularmente grave, que procura evitar o cometimento de novos delitos por parte do autor.<sup>79</sup>

Com base na definição do autor, pode-se constatar que a função do direito penal é tutelar os bens jurídicos com base em normas e leis penais e quando há uma violação de tais normas, aplica-se uma coerção penal para evitar que novas violações aconteçam, diferente de outras legislações que apenas reparam e ressarcem o dano, o direito penal age de forma sancionatória e preventiva, sancionando a violação jurídica e prevenindo que o sujeito volte a cometer o mesmo delito.

A coerção penal aplicada de acordo com o código penal manifesta-se através da pena que é a consequência penal para o delito - violação das normas que tutelam os bens jurídicos.

O direito penal é o instrumento fundamental para a convivência em sociedade, possui então diversas funções, Masson divide essas funções em: "proteção de bens jurídicos, instrumento de controle social, garantia, função ético-social, função simbólica, função motivadora, função de redução da violência estatal e função promocional."<sup>80</sup>

O Direito Penal tem como função a proteção de bens jurídicos, isto é, valores ou interesses reconhecidos pelo Direito e imprescindíveis à satisfação do indivíduo ou da sociedade.<sup>81</sup>

Apenas os interesses mais relevantes são erigidos à categoria de bens jurídicos penais, o legislador seleciona, em um Estado Democrático de Direito, os bens

<sup>79</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. Edição. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p.83.

<sup>80</sup> MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. Edição. 4. São Paulo: Método, 2009. p.9.

<sup>81</sup> ROXIN, Claus. **A proteção dos bens jurídicos como função do direito penal**. Org: e trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

especialmente relevantes para a vida social e, por isso mesmo, merecedores da tutela penal.<sup>82</sup>

O direito penal exerce controle social sobre todas as pessoas, com o objetivo de promover a paz pública, mesmo que essas não tenham praticado nenhuma infração penal. Essa função, embora relevante, não tem se mostrado plenamente eficaz.<sup>83</sup>

O direito penal funciona como um escudo aos cidadãos, que não podem ser punidos se não praticarem os fatos previstos em lei como infração penal. Por esse motivo, Franz von Liszt dizia: “O Código Penal é a Magna Carta do delinquente”.<sup>84</sup>

O direito penal cria uma reprovação social e uma conscientização acerca de certos valores morais e éticos, configurando os costumes dentro dos valores éticos de uma sociedade.

Masson cita em sua obra a discussão da doutrina acerca da função ético-social do Direito Penal.

Discute-se em doutrina se o Estado tem legitimidade para proceder a tarefas educativas com o emprego do Direito Penal, em face do radicalismo da intervenção punitiva. Prevalece o entendimento de que o Estado deve sim educar seus cidadãos, mas não com o emprego do Direito Penal, pois a maturidade moral se alcança pela interação social, e não com estruturas autoritárias de coação.<sup>85</sup>

Essa discussão demonstra que o Estado investe suas fichas no direito penal, quando na verdade, a legitimidade do Estado para agir como tal não é reconhecida pela doutrina, visto que a educação ética e moral vem através do convívio social.

A função simbólica do direito penal se respalda justamente no simbolismo, ou seja, o direito penal está exercendo sua função apenas simbolicamente, encontra-se ali para que o Estado sinta que está exercendo sua função e para que os cidadãos se sintam seguros e não se preocupem que seu bem jurídico possa ser violado, pois estão protegidos pelo direito penal e pelas penas exorbitantes e medidas coercitivas

---

<sup>82</sup> MASSON, 2009. p.9.

<sup>83</sup> REALE, Miguel. **Instituições de direito penal parte geral**. 2. ed. Rio de Janeiro; forense, 2004. v. 1, p. 11.

<sup>84</sup> MASSON, op. cit., p.10.

<sup>85</sup> MASSON, 2009. p.11.



majoradas pelo legislador de tempo em tempo quando a sociedade se sente insegura, gerando novamente essa falsa sensação de segurança.

Nas palavras de Alice Bianchini:

O que importa, para a função simbólica, é manter um nível de tranquilidade na opinião pública, fundado na impressão de que o legislador se encontra em sintonia com as preocupações que emanam da sociedade. Criam-se, assim, novos tipos penais, incrementam-se penas, restringem-se direitos sem que, substancialmente, tais opções representem perspectivas de mudança do quadro que determinou a alteração (ou criação) legislativa.<sup>86</sup>

Perde-se então a confiança no ordenamento jurídico quando apesar dos aumentos de pena e das restrições de direitos impostas pelo legislador, não há mudança no quadro de segurança pública. Quando na verdade o problema não é o ordenamento jurídico e sim o Estado investir as fichas no caule do problema e não na raiz. Nas palavras de Ney Moura Teles “querer combater a criminalidade com o Direito Penal é querer eliminar a infecção com analgésico”.<sup>87</sup>

O Direito Penal usa da ameaça de sanções para motivar os indivíduos a respeitar suas normas. Nas palavras de Gimbernat:

Da mesma maneira que o pai castiga o filho pequeno, quando se comporta mal, a fim de, mediante a privação de carinho, força-lo a reprimir aqueles impulsos cuja satisfação prejudica a criança e aos demais, e também a sociedade [...] tem que se socorrer da pena para reforçar aquelas proibições cuja observância é absolutamente necessária, para evitar, na maior medida possível, a execução de ações que atacam a convivência social, para conferir, enfim, a tais proibições – com a ameaça e a execução da pena quando não sejam respeitadas – um especial vigor que eleve na instância da consideração seu efeito inibidor.<sup>88</sup>

Nas palavras de Francisco Munoz Conde, professor da Universidade de Sevilha: “A norma penal se converte em motivo determinante do comportamento dos cidadãos e constitui um fator integrador dos distintos grupos sociais, quando protege

---

<sup>86</sup> BIANCHINI, Alice. **Política Criminal, Direito de punir do Estado e finalidades do Direito Penal**. p. 24.

<sup>87</sup> TELES, Ney Moura, **Direito penal - parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004. v. 1, p. 46.

<sup>88</sup> GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. **O futuro do direito penal**. (Tem algum futuro a dogmática jurídico-penal?). São Paulo: Manoele, 2004. p.95.

valores ou bens jurídicos nos quais creem e participam uma ampla base de cidadãos.”<sup>89</sup>

Porém, se a normal penal for manipulada para proteger interesses minoritários ou privar indivíduos de seus direitos fundamentais, ao invés de motivar o indivíduo a respeitar as normas, favorece e até causa o indivíduo a quebrar tais normas. Conde explica o que seria a proteção de interesses minoritários:

Abusa-se, assim, do direito penal como sistema de repressão, manipulando a norma jurídica penal em defesa de algumas minorias dominantes, pondo, por exemplo, a oposição política à margem da lei, castigando os ataques aos bens jurídicos instrumentais – a propriedade privada, por exemplo – com a mesma gravidade, ou até mais gravemente, que os ataques à vida, à saúde, ou à liberdade, ou considerando como “direitos naturais, imutáveis e permanentes”, o que não é mais que o interesse pessoal e egoísta dos que detêm o poder.<sup>90</sup>

Um caso que pode vir a explicar o abuso do direito penal como sistema de repressão, seria o caso que aconteceu no Brasil em 2015, de um homem que foi condenado a mais de um ano de prisão pelo furto de dois pacotes de bolacha, o juiz não reconheceu na época a apelação que alegava estado de necessidade – “Considera-se em estado de necessidade que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”<sup>91</sup> – e princípio da insignificância - ocorre quando uma ação tipificada como crime, praticada por determinada pessoa, é irrelevante, não causando qualquer lesão à sociedade, ao ordenamento jurídico ou à própria vítima.<sup>92</sup>

O acusado relatou ser usuário de drogas e confessou o furto dos dois pacotes de bolacha pois estava faminto e passava necessidade.

O desembargador alegou que não havia possibilidade reconhecimento do princípio da insignificância, tanto por não existir no ordenamento jurídico brasileiro e segundo ele: “Se tem valor econômico, mínimo, ínfimo, irrisório que seja, terá, pelo

---

<sup>89</sup> CONDE, Francisco Munoz. **Função motivadora da norma penal e “marginalização”**. São Paulo: Justitia, jul/set 1986. p.33.

<sup>90</sup> CONDE, loc. cit.

<sup>91</sup> BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em: 12 nov. 2017.

<sup>92</sup> TEIXEIRA, Mariana. **O princípio da insignificância: seu conceito e aplicação no século XXI**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 20 julho 2009. p.35

menos à vítima, o valor moral que aquilo possa representar ou representou na aquisição e na sua manutenção”. E negou o argumento de Estado de Necessidade, pois segundo ele: “Fosse assim como quer o acusado em sua defesa e estaria, absurdamente, liberada a criminalidade para aqueles que se sentissem menos aquinhoados pela vida”.<sup>93</sup>

Embasado no direito à liberdade previsto na constituição federal, essa função do direito penal vem para proteger o indivíduo do próprio Estado em que se encontra, aplicando medidas coercitivas apenas onde se é estritamente necessário.

Nas palavras de Masson (2010, v.1, p.11): “Para essa teoria, o Direito Penal não deve se preocupar em manter os valores da sociedade em que se insere. Ao revés, destina-se a atuar como instrumento de transformação social”. A crítica aplicada a essa função do direito penal vem justamente pelo fato de sim, o direito penal é responsável por transformações, mas não pode ser o principal impositor, pois desde o seu conceito, é a *ultima ratio*. Os instrumentos de transformação social devem surgir da educação e pelo contexto social da sociedade e não pelo uso da força da legislação penal.

### 3.1 DAS PENAS E SUAS TEORIAS

Quando se conceitua o direito penal, a pena vem descrita como o seu principal instrumento, visto que é por meio dela que se punem os delitos.

Masson conceitua a pena nas seguintes palavras:

Pode-se conceituar a pena como a espécie de sanção penal capaz de gerar a restrição da liberdade ou de outros bens jurídicos do condenado, em decorrência da prática de uma infração penal (crime ou contravenção penal), tendo por finalidade a retribuição ao agente pelo mal praticado, sem prejuízo da tentativa de sua readaptação ao convívio social e do desestímulo ao cometimento de novos ilícitos penais.<sup>94</sup>

<sup>93</sup> BRASIL, 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação criminal nº 3005726-07.2013.8.26.0079. Apelante: Carivaldo Bezerra de Melo. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Luis Soares de Mello. São Paulo, 15 de setembro de 2015. **Lex:** jurisprudência do STJ. São Paulo, set 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/utzs76u493s8hl0/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20Luis%20Soares%20de%20Mello.pdf?dl=0>> Acesso em 12 nov. 2017.

<sup>94</sup> MASON, 2009, p. 538.

A restrição da liberdade é a forma mais conhecida imposta por uma sanção penal, mas além da liberdade, bens jurídicos como patrimônio, direitos (através das penas restritivas de direitos), e em alguns países até mesmo a vida, através da pena de morte – não permitida no Brasil, exceto em caso de guerra declarada, vide Artigo 84, XIX da CF/88.

Há 3 teorias que analisam a finalidade da pena, a teoria absoluta, relativa e mista (ecclética, unificadora).

O problema dos fins (*rectius*, das finalidades) da pena criminal é tão velho quanto a própria história do direito penal; e, no decurso desta já longa história, ele tem sido discutido, vivamente e sem soluções de continuidade, pela filosofia (tanto pela filosofia geral, como pela filosofia do direito), pela doutrina do Estado e pela ciência (global) do direito penal. A razão de um tal interesse e da sua persistência ao longo dos tempos está em que, à sombra dos problemas dos fins das penas, é no fundo toda a teoria do direito penal que se discute e, com particular incidência, as questões fulcrais da legitimação, fundamentação, justificação e função da intervenção penal estatal. Por isso se pode dizer, sem exagero, que a questão dos fins da pena constitui, no fundo, a questão do destino do direito penal e, na plena acepção do termo, do seu paradigma.

Nas palavras de Jorge de Figueiredo Dias as teorias que analisam a finalidade da pena estão diretamente conectadas com a origem do direito penal e com o destino que este terá.

A teoria absoluta tem seu fundamento na retribuição, retribui o mal com o mal, como um instrumento de vingança do Estado para com aquele que cometeu o ilícito penal. Não há preocupação com o agente, se restabelece a ordem jurídica apenas com a punição daquele que a violou em primeiro lugar.

Já a teoria relativa, fundamenta-se na prevenção, tem a finalidade de prevenir que o agente volte a cometer delitos. Não se preocupa em punir o condenado.

Para Zaffaroni, existem dois tipos de prevenção:

[...] a prevenção geral ou a prevenção especial. Para uns a prevenção se realiza mediante a retribuição exemplar que é a prevenção geral, que se dirige a todos os integrantes da comunidade jurídica. Para outros, prevenção deve ser especial, procurando com a pena agir sobre o autor, para que aprenda a conviver sem realizar ações que impeçam ou perturbem a existência alheia.<sup>95</sup>

---

<sup>95</sup> ZAFFARONI, 2011, p. 98.

Em outras palavras, a prevenção geral é guiada pelo exemplo, isto é, pune o indivíduo para servir de exemplo ao restante da comunidade para que não haja delitos futuros e a prevenção especial é aplicada sobre o indivíduo particular pois apenas este infringiu lei penal e, portanto, a punição seria a maneira de prevenir para que não ocorra novamente.

Para Trigueiros Neto há mais para a prevenção geral, ele a subdivide em prevenção geral negativa e positiva.

A prevenção geral positiva tem por objetivo demonstrar que a lei penal é vigente e está pronta para incidir diante de casos concretos. Já a prevenção geral negativa objetiva, no sentir de Feuerbach (o pai do Direito penal moderno), criar no ânimo do agente uma espécie de “coação psicológica”, desestimulando-o a delinquir.<sup>96</sup>

A prevenção geral negativa demonstra que o crime não compensa e desencoraja a sociedade como um todo a cometer ilícitos penais pois aquele indivíduo que cometeu e está cumprindo pena serve como exemplo. Já a prevenção geral positiva transmite uma mensagem de confiança a sociedade, visto que há um ordenamento jurídico que impede práticas indesejadas pois há uma pena protegendo a violação da lei penal.

Essa mesma subdivisão é usada no caso de prevenção especial, que “[...] busca-se intimidar o condenado a não mais praticar ilícitos penais (evitar-se, assim, a reincidência). Já a prevenção especial positiva busca a ressocialização do condenado, que, após o cumprimento da pena, deverá estar apto ao pleno convívio social.”<sup>97</sup>

Nas palavras de Hassemer: “A pena é legítima somente quando é capaz de promover a ressocialização do criminoso.”<sup>98</sup> Permitindo que o indivíduo se reinsira na sociedade após o cumprimento da pena, com o apoio do Estado e da sociedade.

Anabela Miranda Rodrigues levanta uma questão referente a ressocialização das penas e diz:

---

<sup>96</sup> TRIGUEIROS NETO, Arthur da Motta. **Direito penal – parte geral II** (penas até extinção da punibilidade). São Paulo: Saraiva, 2012. p.22. – (Coleção saberes do direito; 5).

<sup>97</sup> TRIGUEIROS NETO, 2012, p. 22.

<sup>98</sup> HASSEMER, Winfried. **Direito penal libertário**. Trad. Regina Greve. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 104.

[...] antes de ser socializadora, a execução da pena de prisão deve ser não dessocializadora. Isto, num duplo sentido: por um lado, não se deve amputar o recluso dos direitos que a sua qualidade de cidadão lhe assegura; por outro lado, deve-se reduzir ao mínimo a marginalização de fato que a reclusão implica e os efeitos criminógenos que lhe estão associados. Só a incorporação da não dessocialização no conceito de socialização permitirá cumprir a Constituição e dissolver o paradoxo de se pretender preparar a reinserção social em um contexto, por definição, antissocial.<sup>99</sup>

A teoria mista, também conhecida como eclética ou unificadora, trata da unificação das teorias absolutas e relativas, condenando o indivíduo pelo mal praticado e prevenindo a prática de novos crimes.

Conforme o artigo 59, caput da Lei 7.209 (BRASIL, 1984) observa-se o acolhimento da teoria mista “[...] estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.” Visto que no artigo há a citação de ambas, a reprovação e a prevenção.

Masson cita o Artigo 121, § 5º, e 129, § 8º para demonstrar o acolhimento da finalidade retributiva.

[...] quando institui o perdão judicial para os crimes de homicídio culposo e lesões corporais culposas. Nesses casos, é possível a extinção da punibilidade quando as “consequências de a infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se tome desnecessária”. Fica claro, pois, ser cabível o perdão judicial quando o agente já foi punido, quando já foi castigado pelas consequências do crime por ele praticado. Já houve, portanto, a retribuição.<sup>100</sup>

Observa-se que a retribuição pode vir tanto pela forma de pena pela violação de uma infração, mas se as consequências da infração já foram punições por si só, o agente já é considerado punido, pois já foi retribuído pelo “mal que causou”.

Em relação a prevenção foi observado anteriormente pela doutrina, na legislação podemos observa-la através da Lei nº7.210/1984 - Lei de Execução Penal, nos artigos 10, caput - “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”,

---

<sup>99</sup> RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre e questão penitenciária**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2002. p. 52.

<sup>100</sup> MASON, 2009, p. 544.

artigo 22 - “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” e artigo 28 – “O trabalho do preso tem finalidade educativa.”

Masson faz uma citação a função social da pena, teoria atual, que tem o dever de proteger e pacificar os indivíduos após o cometimento de ilícito penal.

Não basta a retribuição pura e simples, pois, nada obstante a finalidade mista acolhida pelo sistema penal brasileiro, a crise do sistema prisional transforma a pena em castigo e nada mais. A pena deve atender aos anseios da sociedade, consistentes na tutela dos bens jurídicos indispensáveis para a manutenção e o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade, pois só assim será legítima e aceita por todos em um Estado Democrático de Direito, combatendo a impunidade e recuperando os condenados para o convívio social.<sup>101</sup>

Conclui-se assim que a pena só será efetiva dentro do Estado quando cumprir sua função para com a sociedade de combater a impunidade e resgatar o condenado, o reinserindo na sociedade. Enquanto for usada apenas como castigo, não cumprirá sua função social.

---

<sup>101</sup> MASSON, 2009, p. 545.

#### 4 CRIMINALIZAÇÃO DE MENORES NO BRASIL

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os anos de 2015 e 2016, foi constatado que a quantidade de jovens cumprindo medidas socioeducativas no Brasil dobrou no período do ano passado referente ao ano anterior. No ano de 2016 havia 192 mil menores no Brasil nessa condição, visto que em 2015, no mesmo período havia 96 mil, podemos constatar que houve um aumento de 50% no período de 1 (um) ano.<sup>102</sup>

Desses 192 mil menores infratores, 90,7% são homens e 9,3% são mulheres. O maior número de infratores está na idade entre 17 e 18 anos. E dentre as infrações mais cometidas estão: Tráfico de drogas, roubo qualificado, roubo, furto, furto qualificado, do sistema nacional de armas, posse de drogas para consumo pessoal e crimes leves, nessa ordem.<sup>103</sup>

Como mostram os dados, o foco dos infratores está em crimes com objetivo de retorno financeiro, visto que muitos praticam roubo e furto para vendas futuras, e o tráfico de drogas como número 1 (um) entre os adolescentes.

O Relatório Mundial de Violência Contra a Criança de 2006, demonstrou que a maioria das crianças no sistema de justiça criminal não competiam estar dentro daquele ambiente.<sup>104</sup>

O autor do relatório, Paulo Sérgio explica o porquê de tal afirmação:

Grande parte dessa juventude vem de comunidades e de casas sem uma rede social estável ou acesso à educação e necessidades materiais básicas. Como resultado, ela é sujeitada a cuidados inadequados e sistemas protetivos, levando-as a cair por entre as fissuras da sociedade. Para essas crianças, a possibilidade de se voltar ao tráfico, aos crimes de bagatela, adentrando o comércio sexual e entrando em conflito com a lei é consideravelmente maior.<sup>105</sup>

<sup>102</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>> Acesso em: 11 nov. 2017.

<sup>103</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>> Acesso em: 11 nov. 2017.

<sup>104</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Crianças atrás das grades**: promovendo uma justiça juvenil. Artigo em ocasião dos 20 anos da Convenção para os Direitos da Criança. 2009. Disponível em: <<http://nevsp.org/wp-content/uploads/2015/05/texto-PSP-Crian%C3%A7as-atr%C3%A1s-das-grades-promovendo-justi%C3%A7a-juvenil.pdf>> Acesso em 11 nov. 2017.

<sup>105</sup> Ibid., 2009.



Esse jovem, vulnerável, que vem de um lar, muitas vezes desestruturado, que acessa o mundo do crime, e adentra o sistema de justiça criminal, onde se depara muitas vezes com agressão e maus tratos, e na maioria das vezes quando retorna a sociedade, se depara com discriminação e ainda mais exclusão social do que quando saiu, não vê outra alternativa do que o mundo do crime, então o sistema de justiça criminal, ao invés de tratar esse jovem, vulnerável, o deixa ainda mais vulnerável, o que leva a reincidência no crime, e ainda, mais tarde, cometimento de delitos ainda mais graves.

Para comprovar as afirmações anteriores, houve uma pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça, que percorreu os estabelecimentos de internação do país, e entrevistou 1.898 adolescentes, durante as entrevistas e as visitas, foram constatados que mais de 10% dos estabelecimentos de internação, registraram situações de abuso sexual e 5% apresentaram ocorrência de mortes por homicídio, dentro do estabelecimento. Um terço dos adolescentes, alegou ter sofrido agressão física, por parte dos funcionários do estabelecimento de internação e um quarto dos estabelecimentos já havia enfrentando alguma situação de rebelião.<sup>106</sup>

Se voltarmos aos objetivos e missões do direito penal, e do conceito de ressocialização, de tratar esse indivíduo que cometeu um delito para que o mesmo retorne a sociedade e não venha a cometer o mesmo delito novamente, o que podemos concluir é que, o que os estabelecimentos de internação estão fazendo com os jovens no Brasil, não chega perto de ressocializar, pelo contrário, desenvolve reais criminosos, que o Estado tão pouco pode tratar. Jovens esses que a própria Constituição, Estatuto da Criança e do Adolescente, pais e sociedade tem o dever perante a lei de proteger, conforme visto anteriormente.

O artigo “Adolescente em Conflito com a Lei: pastas e prontuários do Complexo do Tatuapé”, do Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), analisou dados coletados de formulários e prontuários, formulários foram preenchidos na entrada do adolescente no sistema, cada formulário equivale à uma infração cometida pelo adolescente, já os prontuários são um único para cada indivíduo. Essas informações foram levantadas para traçar aspectos do perfil socioeconômico dos adolescentes que ingressaram na Fundação, as infrações que

---

<sup>106</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>> Acesso em: 11 nov. 2017.

foram cometidas e as medidas impostas. Lembrando que esses dados são referentes à Fundação Casa, também conhecida como FEBEM, e dentro do Estado de São Paulo, baseado em 2312 (dois mil trezentos e doze) formulários, não caracterizando a realidade de todo o contingente brasileiro, mas sim para ser usado como base nesse estudo.

Os dados mostram que cerca de 73,7% dos adolescentes que cometeram ato infracional, deram apenas uma entrada na Fundação, 16,3% dos adolescentes deram duas entradas, 5,6% deram três entradas, 2,1% deram quatro entradas e 2,3% deram de cinco a onze entradas. Demonstrando então que o percentual de reincidência é de 26,3%. Esses dados são referentes a jovens que foram internados, mesmo que provisoriamente, se o jovem recebeu por exemplo, uma medida de prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida, não consta nesse relatório.<sup>107</sup>

No que se refere ao ato infracional, 67,2% dos crimes cometidos foram contra o patrimônio, 12,4% tráfico de drogas e 7,8% de crimes contra a pessoa. Equiparando-se a pesquisa realizada em todo o território brasileiro, que trazia o crime de tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, como furto e roubo, como os atos infracionais mais vistos entre os jovens.<sup>108</sup>

No ano de 2006, na mesma Fundação, foram entrevistados 1190 adolescentes internos, para uma pesquisa realizada pelo Instituto UNIEMP (Fórum Permanente das Relações Universidade-Empresa), para levantar a classe social e a profissão dos pais e mais dos internos. 68% dos internos classificaram-se como de classe média baixa, 31% pobre, 4% muito pobre. A profissões dos pais se dividem em: 23% vendedores e pessoal dos serviços, 21% como trabalhadores não qualificados e 7% são operários. Já as mães são qualificadas como: 57% trabalhadoras não qualificadoras, 18% donas de casa, 6% agricultoras.<sup>109</sup> Concluindo então que grande parte desses adolescentes, fazem parte de um segmento mais simples da população.

Podemos concluir então, que tanto para o estado de São Paulo, quanto para o País como um todo, adolescentes cometem atos infracionais majoritariamente de cunho patrimonial, não são reincidentes, são do sexo masculino, são de classes

---

<sup>107</sup> ALVAREZ, Marcos César. SALLA, Fernando. SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P. **Adolescentes em conflito com a lei**: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/ SP, 1990 – 2006). In: Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2009. p. 14.

<sup>108</sup> Ibid., p. 20.

<sup>109</sup> Ibid., p. 22.

menos favorecidas e o número de adolescentes cumprindo medidas sócio educativas aumentaram consideravelmente.

No Projeto Juventude e Prevenção da Violência do Fórum de Segurança, foram levantando alguns outros fatores que se conectam ao envolvimento de jovens com a violência: “Fatores como a renda, a escolaridade ou a dificuldade de acesso a oportunidade no mercado formal de trabalho [...], relações e interações sociais, seja com a família, entre amigos, vizinhos ou com a polícia[...]”<sup>110</sup>

Para João Farias Junior:

[...]é de se ressaltar que nem todos que nascem em uma favela são marginais e nem todos que nascem em condições favoráveis está imune de se tornar um criminoso. Não se tem dúvidas de que o meio em que o indivíduo vive induz o seu comportamento, mas não os determina, podendo somente condicioná-los.<sup>111</sup>

Isto é, o indivíduo está sujeito as influências do meio, mas não podemos generalizar dizendo que todos os adolescentes nas situações mencionadas pelas estatísticas anteriores irão cometer atos infracionais, mas que esses adolescentes estão mais vulneráveis a tal.

E o que essas estatísticas representam e como podemos trabalhar com elas para redução da criminalidade, para direcionarmos os nossos jovens para longe de atos infracionais, de influências negativas e da violência que nos cerca? O que podemos fazer para que esses jovens cumprindo medidas socioeducativas hoje, não sejam os jovens cumprindo pena amanhã? Ou ainda, como podemos reduzir o número de jovens cumprindo medidas socioeducativas e aumentar o número de jovens concluindo o ensino fundamental, médio e superior, participando de atividades culturais e qualificando-se e ingressando no mercado de trabalho. Como já dizia Pitágoras há 500 anos a.c.: “educai as crianças e não será preciso punir os homens”, Pitágoras já sabia o que costumamos a entender, não se trata de punir os homens para educa-los e sim educa-los para não precisar puni-los.

<sup>110</sup> ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **Punir Adolescentes: A construção de uma especificidade**. 20 f. Seminário Nacional de Sociologia e Política, Universidade Federal do Paraná, 2009. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT4/EixoII/punir-adolescentes-BrunaGisiAlmeida.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2018.

<sup>111</sup> FARIAS JUNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3ªed. Juruá. Curitiba, 2001. p. 28.

### 3.1 DA PREVENÇÃO E TRATAMENTO

A Organização Mundial de Saúde publicou em 2015, um manual de estudo e prevenção da violência juvenil: *Preventing Youth Violence: an overview of the violence*. Este manual foi elaborado baseado na consulta de cerca de 50 especialistas em prevenção de violência de vários lugares do mundo. Foi criado justamente com o intuito de mostrar como a violência entre jovens e por jovens é evitável, como citado:

A violência juvenil não acontece por acaso. Pelo contrário, seja na forma de bullying nas escolas, seja a violência relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas em bares, clubes ou espaços privados, a violência praticada por gangues ou associada ao comércio ilegal de drogas, a violência juvenil frequentemente é previsível e, portanto, evitável.<sup>112</sup>

A Organização Mundial da Saúde imputa três fatores de risco que influenciam os jovens na prática de violência. São eles: fatores de risco no nível individual: “podem incluir uma história de envolvimento em crime, delinquência e comportamento agressivo; condições psicológicas, tais como hiperatividade e distúrbio de conduta; e o consumo prejudicial de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.”<sup>113</sup> No nível de relacionamentos próximos, inclui-se “supervisão parental precária ao longo do crescimento; disciplina severa e inconsistente aplicada por pais e mães; envolvimento dos genitores com atividades criminosas; e associação com jovens delinquentes.”<sup>114</sup> E por fim, fatores de risco no nível da comunidade, que incluem: “vizinhança vulnerável ao crime, gangues e fornecimento local de armas e drogas ilícitas; facilidade de acesso a bebidas alcoólicas; desemprego; altos níveis de desigualdade de renda, e pobreza concentrada.”<sup>115</sup>

<sup>112</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.8.

<sup>113</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.8.

<sup>114</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.8.

<sup>115</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.8.

Foi elaborado uma tabela para melhor visualização dos fatores de risco, que estão associados diretamente com a violência juvenil<sup>116</sup>, apontando-os por estágio, para identificarmos com que idade que o jovem está sujeito a determinado fatos, justamente com o intuito de identificar como e quando prevenir.

		ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO					
NÍVEL ECOLÓGICO		CONCEPÇÃO E PRIMEIRA INFÂNCIA 0 A 1 ANO	PRIMEIRA INFÂNCIA 1-3 ANOS	INFÂNCIA 4-11 ANOS	PRÉ-ADOLESCÊNCIA 12-14 ANOS	FINAL DA ADOLESCÊNCIA 15-18 ANOS	JOVENS ADULTOS 18-29 ANOS
Fatores de risco individuais		Déficit de atenção, hiperatividade, distúrbio de conduta e outros distúrbios de comportamento					
		Sexo masculino					
		Fatores genéticos					
		Baixo nível de inteligência					
				Envolvimento com crimes e delinquência			
			Baixo desempenho acadêmico				
		Uso de drogas pelos genitores			Consumo de drogas ilícitas		
				Consumo prejudicial de bebidas alcoólicas			
		Maus-tratos a crianças					
					Desemprego		
Fatores de risco familiares e de relacionamentos mais próximos		Supervisão parental precária					
		Disciplina severa e inconsistente aplicada pelos genitores					
		Divórcio dos genitores					
		Gravidez na adolescência					
		Depressão dos genitores					
		História familiar de comportamento antissocial					
		Desemprego na família					
		Consumo prejudicial de bebidas alcoólicas durante a gravidez					
					Colegas delinquentes		
					Associação a gangues		
Fatores de risco nos níveis da sociedade e da comunidade		Acesso a bebidas alcoólicas					
		Mercados de drogas ilícitas					
			Consumo prejudicial de drogas				
		Acesso a armas de fogo					
		Pobreza					
		Desigualdade					

<sup>116</sup> TABELA 1 – Fatores de risco para violência juvenil por estágio de desenvolvimento e nível ecológico. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil: Um panorama das evidências.** Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 14. Disponível em: <<http://nevsp.org/wp-content/uploads/2016/10/Prevenindo-a-viole%C3%A7%C3%A3o-juvenil-Pt-Br-1.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2018.

Baseados nos problemas apresentados, foram criadas 21 estratégias de prevenção de violência juvenil, fundamentadas com o por que seriam capazes e eficazes na prevenção da violência e foram divididas em 4 (quatro) categorias específicas: Parentagem e desenvolvimento na primeira infância, desenvolvimento acadêmico e de habilidades sociais baseado na escola, jovens em situação de mais alto risco de envolvimento com violência ou já envolvidos com violência e nível da comunidade e da sociedade.<sup>117</sup>

Em relação a parentagem e desenvolvimento na primeira infância, os problemas observados foram: “relações precárias entre genitores e filhos, maus-tratos à criança, supervisão parental deficiente e aplicação de disciplina severa e inconsistente por parte dos genitores.”<sup>118</sup> Além de fatores de risco individuais da criança, tais como “déficit de atenção, hiperatividade e distúrbios de conduta[...].”<sup>119</sup> Para tratamento desses problemas foram elaboradas as seguintes estratégias:

Programas de visitação familiar, isto é, visitas de profissionais que ofereçam apoio domiciliar para mães e pais de “primeira viagem”, com o fim de prevenir maus-tratos e promover um desenvolvimento favorável a criança. Os estudos que avaliaram essa estratégia a longo prazo, constataram que: “filhos de mães solteiras que viviam em contextos de baixa renda e que receberam visitação domiciliar mostraram propensão significativamente menor, quando adolescentes, a envolver-se com atos de delinquência, inclusive violência, e a serem presos (-52,8%) ou condenados por um crime (-63%).”<sup>120</sup> Os programas de visitação já implantados funcionam desde antes do nascimento da criança, para ajudar e aconselhar os pais, sobre o desenvolvimento da criança e os cuidados necessários para com o bebê. Com frequência de no mínimo uma vez por mês e até duas vezes na semana, podendo durar o período de seis meses à três anos.

Um exemplo de programa de visitação familiar é o *Nurse Family Partnership*, em português, Parceria Enfermeira(o)-Família, criado nos Estados Unidos, e já

<sup>117</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.21.

<sup>118</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.22.

<sup>119</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.22.

<sup>120</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p.22.

instituído em países como a Holanda e Reino Unido, visando orientação de enfermeiros para mães de primeira gestação, em grande parte adolescentes, solteiras e de baixa renda, as melhoras observadas com esse programa foram:

[...] reduções de 20% a 50% em maus-tratos e ferimentos infligidos à criança; reduções de 10% a 20% nos partos subsequentes dessas mães, durante o final de sua adolescência e início da vida adulta; e melhorias nos resultados cognitivos e educacionais para crianças de mães com baixo nível de inteligência e/ou saúde mental prejudicada.<sup>121</sup>

Outra estratégia também relacionada aos problemas de parentagem e desenvolvimento da criança, é o programa de parentagem, que visa reduzir problemas comportamentais das crianças, como agressividade e comportamento de oposição. Esse programa é realizado através de agentes sociais especialistas em saúde mental, algumas vezes aplicados em grupo e outras diretamente com famílias específicas, geralmente aplicados em uma vez por semana durante três meses.

Quando analisado o impacto da implantação de programas de parentagem, foi constatado que a implantação de tal programa reduziu: “atos de delinquência, problemas de conduta e outros fatores de risco para violência juvenil, como o consumo abusivo de drogas”.<sup>122</sup> “E para crianças mais velhas, entre 8 e 17 anos de idade, levaram à redução da delinquência juvenil, problemas de conduta, detenções e tempo passado em instituições.”<sup>123</sup>

As estratégias elaboradas para o desenvolvimento acadêmico e habilidades sociais baseadas na escola iniciam-se com o desenvolvimento de habilidades sociais e para a vida, isto é, habilidades como: “resolução de problemas, raciocínio crítico, comunicação eficaz, tomada de decisões, raciocínio criativo, habilidades de relacionamento interpessoal, construção de autoconsciência, empatia e controle do estresse e de emoções.”<sup>124</sup> Habilidades essas que foram consideradas essenciais para o desenvolvimento do jovem na escola e no trabalho, ensinando-os a lidar com

<sup>121</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 23.

<sup>122</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 23.

<sup>123</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 23.

<sup>124</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 28.

conflitos de forma eficaz e sem incidência da violência. Tais programas ajudam o jovem a entender e controlar a raiva e suas emoções e a demonstrar e sentir empatia por outros. Os programas já instalados variam entre ser integrados ao currículo escolar e ter essa capacitação realizada pelos professores e outros são administrados por agentes sociais com equipes externas. Porém programas como este, exigem sistemas escolares que possuam mecanismos eficazes de gestão e organização escolar, o que, na nossa realidade, não representa nossas escolas públicas de hoje, para aplicação de um programa como este, teríamos que começar pela organização e gestão de nossas escolas. Os resultados levantados constataram uma mudança de: “15% no comportamento violento de alunos de todas as séries escolares, e uma redução de 29% na violência em meio a estudantes do ensino médio.”<sup>125</sup>

Outra estratégia é a prevenção do *bullying*, e por *bullying*, a Organização Mundial da Saúde define:

Considera-se bullying qualquer comportamento agressivo indesejado, praticado contra um jovem por outro jovem, ou por um grupo de jovens que não são irmãos nem namorados, em que se observa ou se percebe desequilíbrio de poder, e que se repete ou tem alta probabilidade de se repetir muitas vezes[...]<sup>126</sup>

Os programas consistem em conscientização dos alunos fazendo-os entender o que o *bullying* representa e como evita-lo, assim como capacita os professores para e equipe escolar para lidar de forma eficaz com esse problema mundial.

Um exemplo de programa de prevenção do *bullying* já implantando e com resultados positivos é o Projeto Sevilha contra a Violência Escolar (*Proyecto Sevilla Antiviolenencia Escolar*), implantado em 29 locais dentro da Espanha.

O programa envolve a designação de um objetivo específico para a equipe de prevenção da violência, revisão do conteúdo curricular, sessões de capacitação para todos os alunos em habilidades sociais e de relacionamento e de desenvolvimento de empatia, e intervenções intensivas para estudantes diretamente envolvidos na prática de bullying. A avaliação do programa em um experimento randomizado controlado, com mais de 4.900 estudantes,

---

<sup>125</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 29.

<sup>126</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 30.



constatou uma redução de 25% para 15% nas ocorrências de vitimização por bullying.<sup>127</sup>

Escutamos casos de *bullying* por todo o território brasileiro, mas pouco escutamos sobre soluções eficazes para este mérito, podemos observar a violência nascendo, ou se desenvolvendo, dentro dos adolescentes em atos como esses, essa necessidade de aplicar violência física, emocional ou até mesmo patrimonial contra o próximo, que precisa ser tratada desde o início.

O programa de enriquecimento acadêmico é direcionado àqueles com baixo desempenho escolar, com objetivo de melhorar o desempenho acadêmico, aumentar a motivação escolar e dar atenção aos jovens em risco de evasão ou que já evadiram, para trazê-los de volta para conclusão do ensino médio.<sup>128</sup>

Visto que de acordo com o Infopen 2016, daqueles cumprindo pena de privação de liberdade no Brasil, 53% tem ensino fundamental incompleto, 11% tem ensino médio incompleto, 6% são analfabetos, 1% dos criminosos tem nível superior completo.<sup>129</sup> E que conforme já citado anteriormente, uma pesquisa realizada com base em informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, aponta que 1,6 milhão de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola e quase 10% desses jovens, não frequentam a escola e não trabalham.<sup>130</sup>

Há um problema em relação a evasão de alunos no Brasil, e apesar dos programas implantados em outros países apenas medirem o impacto no desenvolvimento acadêmico e realização educacional dos jovens que participaram, o aumento do desempenho acadêmico aumenta proporcionalmente as chances desse aluno continuar dentro do ambiente escolar.

Já foi constatado que a maioria dos crimes praticados por adolescentes tem natureza patrimonial, isto é, envolve algum retorno financeiro ao jovem. Um dos programas sugeridos pela Organização Mundial da Saúde seria de incentivos financeiros para que os adolescentes frequentem a escola. No Brasil, em 2001 foi

---

<sup>127</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 31.

<sup>128</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 34.

<sup>129</sup> DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** - junho de 2014. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

<sup>130</sup> SEADE. **Os jovens e o gargalo do ensino médio.** Disponível em <[https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira\\_Analise\\_n5\\_agosto\\_2013.pdf](https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira_Analise_n5_agosto_2013.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2017.

implantado o programa Bolsa Escola, que tinha como objetivo a assistência de famílias de baixa renda estimulando as crianças a frequentarem a escola regularmente, foi implantado para famílias que possuísem, na época, uma renda mensal de até R\$ 90 reais, para famílias com até 3 filhos, matriculados em uma escola, e com frequência maior que 85%, caso a criança ou adolescente evadisse da escola ou a família passasse a ter renda maior do que a permitida, a família perdia o benefício, o acompanhamento e controle era realizado pela Secretaria da Educação. Em 2003, o Bolsa Escola foi implantado no Programa Bolsa Família, tornando-os um só. Hoje, para beneficiar-se do Bolsa Família, a renda mensal por pessoa deve ser de até R\$ 170,00 reais, quando há filhos de até 17 anos na família, porém famílias que não possuem crianças ou adolescentes também recebem o benefício se a renda for de até R\$ 85,00 reais por pessoa. O valor recebido hoje pelas famílias é de R\$ 178,45 reais, que devem ser sacados na Caixa Econômica Federal nas datas especificadas pelo programa. Tal programa ainda tem como requisito a matrícula e frequência de pelo menos 85% das crianças e adolescentes na escola.<sup>131</sup>

Porém, o que muito argumenta-se é que esse tipo de programa de transferência monetária pode criar uma cultura de dependência por parte da população beneficiada, e que pode abrir oportunidades para a corrupção, para continuar com o programa ou para fazer parte dele.

Uma outra estratégia utilizada em alguns países, é a mediação por pares, como por exemplo, os Estados Unidos, com o programa “Colegas Fazendo a Paz (*Peers making Peace*), que funciona da seguinte maneira:

[...] um programa de mediação por colegas, baseado na escola, para estudantes desde o ensino fundamental até o ensino médio. Facilitadores adultos, como professores, consultores ou enfermeiros escolares, frequentam um curso de treinamento com duração de três dias, quando aprendem a treinar a equipe de mediação estudantil – com 15 a 24 estudantes selecionados como mediadores de colegas. A seguir, os estudantes mediadores recebem três sessões de treinamento ministrado pelo facilitador ao longo do ano escolar, sendo que cada sessão dura de três a cinco horas. Durante o treinamento, os alunos aprendem como colocar-se como modelo e como fazer a mediação entre colegas que talvez não possuam habilidades para solucionar seus próprios conflitos sem recorrer à violência.<sup>132</sup>

---

<sup>131</sup> GOVERNO DO BRASIL. **Como funciona o Bolsa Família, que beneficia 14 milhões de famílias brasileiras**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2018/01/como-funciona-o-bolsa-familia-que-beneficia-14-milhoes-de-familias-brasileiras>> Acesso em: 23 mar. 2018.

<sup>132</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil**: Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 37.

Os resultados de dois experimentos do programa, trouxeram a constatação de que diminui o número de faltas, número de agressões físicas e número de encaminhamentos disciplinares, nos distritos escolares onde o programa foi aplicado.<sup>133</sup>

A última estratégia abordada pela Organização Mundial da Saúde em relação ao desenvolvimento escolar, foi da criação de atividades após o período escolar e atividades para lazer do jovem. Foram levantados três motivos pelos quais essas atividades reduziram fatores de risco para a violência. São eles:

Primeiramente, fornecem à criança uma supervisão durante períodos críticos do dia. Pesquisas demonstraram que o maior número de ocorrências de algumas formas de violência juvenil acontece no período da tarde, quando os jovens estão sem supervisão. Em segundo lugar, supõe-se que o apego à escola aumente especialmente com atividades baseadas na escola. Vínculo e apego em relação à escola constituem outro fator de proteção contra a violência juvenil. Em terceiro lugar, esses programas podem fornecer aos jovens as habilidades necessárias para evitar comportamentos violentos.<sup>134</sup>

No Brasil, há exemplos de programas de atividades após o período escolar e de lazer, como o Programa Escola Aberta, que faz parte do programa Abrindo Espaços, lançado em 2004 pela UNESCO e pelo Ministério da Educação, este programa oferece nos fins de semana atividades esportivas, culturais, artísticas e de formação profissional inicial aos jovens. Temos dois exemplos de cidades que implementaram tal programa e que já constataram redução nos níveis de violência nas escolas participantes.

Em São Paulo, o programa Escola Aberta foi implantado em 5.306 escolas, entre 2003 e 2006, e a ocorrência de atos criminosos teve uma redução de 46%. Pesquisas sobre o programa no Rio de Janeiro constataram que, após 12 meses, escolas participantes registraram níveis de violência 31% mais baixos do que escolas que ainda iriam participar do programa, embora não

---

<sup>133</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil**: Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 37.

<sup>134</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil**: Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 37.

esteja claro se os níveis de violência nos dois grupos de escolas eram comparáveis antes da intervenção.<sup>135</sup>

Porém, além dos programas de prevenção geral entre os jovens, é necessário também programas específicos para jovens em maior risco de se envolver com a violência e jovens que já se envolveram em atos de violência, para tratar enquanto a tempo de reversão dos mesmos. Como por exemplo, a abordagem terapêutica que tem como objetivo tratar:

[...] múltiplas causas de comportamentos violentos em várias das esferas de vida nas quais um jovem está inserido – por exemplo, relacionamentos familiares e com outros jovens, a situação escolar e a comunidade –, e visam tratar fatores de risco para a perpetração de atos violentos ou agressivos nesses contextos. Outras abordagens terapêuticas concentram-se em ajudar indivíduos a lidar com problemas de forma mais construtiva, reconhecendo e modificando padrões de pensamento que resultaram em ações negativas no passado.<sup>136</sup>

Um exemplo de sucesso foi o programa criado no Canadá e replicado em cerca de 20 países, o programa Raciocínio e Reabilitação, que consiste em:

[...] 36 sessões de duas horas de duração, ministradas de duas a quatro vezes por semana ao longo do programa, a grupos de seis a 12 participantes. As atividades incluem dramatização, jogos de raciocínio e exercícios de aprendizagem elaborados para melhorar habilidades sociais, habilidades de negociação, gestão de emoções, pensamento criativo, valores e raciocínio crítico.<sup>137</sup>

E um estudo feito no Canadá levantou a probabilidade de reincidência em um ato de violência seria de 49% menor do que anterior ao programa.<sup>138</sup>

Outro exemplo, é a capacitação profissional, pois “jovens com dificuldades para encontrar e manter empregos estão mais propensos à criminalidade, à violência e ao

<sup>135</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 38.

<sup>136</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 39.

<sup>137</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 40.

<sup>138</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 40.

abuso de drogas”.<sup>139</sup> Os programas de capacitação profissional vêm com o intuito de assistência aos jovens menos favorecidos que precisam adquirir conhecimentos técnicos para adentrar o mercado de trabalho, reduzindo o desemprego, a pobreza e a violência em meio aos jovens. Porém, a Organização Mundial da Saúde traz o apontamento de um problema em meio aos programas de capacitação profissional já implantados:

Programas de capacitação profissional gozam de altos níveis de aceitação, embora frequentemente as taxas de evasão sejam altas, principalmente em meio a jovens em maior risco de violência. Quando a capacitação profissional não é orientada pela demanda do mercado de trabalho, e é implantada sem oportunidades reais de emprego subsequente, pode resultar em desilusão e desconfiança em relação às autoridades.<sup>140</sup>

Um exemplo de programa de capacitação profissional é o Jovens (*Jóvenes*), implantado primeiramente no Chile e depois expandido para Argentina e República Dominicana, tal programa tem o objetivo de oferecer a jovens menos favorecidos oportunidades para conseguir experiência profissional e auxiliá-los na busca por colocações dando orientação e capacitando-os.<sup>141</sup> Os resultados obtidos por tal programa não foram calculados em face do aumento ou redução da violência, mas houve aumento na taxa de emprego – de 10% para 26%, dependendo do país, idade e gênero dos participantes.<sup>142</sup>

Com todos os programas apresentados pela Organização Mundial da Saúde, em busca da prevenção da violência entre os jovens, podemos concluir que não temos um problema simples em mãos, no entanto, podemos implementar melhorias no que tange a prevenção. Há resultados nos programas já implantados e há soluções de todos os tipos, algumas um pouco distantes das realidades dos países de renda média e baixa, porém há programas acessíveis e de possível implantação. O problema da violência entre os jovens é mundial, o que nos difere de outros países é que, em

<sup>139</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 41.

<sup>140</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 41.

<sup>141</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 42.

<sup>142</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016. p. 42.

muitos já foram implementados programas para auxiliar na resolução desse problema, através da prevenção, e aqui ainda não tratamos a prevenção com o foco necessário.

No Brasil há também cartilhas que trazem programas de prevenção de violência, um deles é o Projeto Juventude e Prevenção da Violência, realizado pelo Governo Federal, PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Sou da Paz e o Instituto Latino-Americano da Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD). Tal projeto elaborou diretrizes para os projetos de prevenção e violência entre jovens, essas diretrizes têm como objetivo analisar os projetos e programas desenvolvidos em todo o país, e auxiliar o poder público e a sociedade civil a desenvolver de forma mais diligente essas iniciativas para maior efetividade das mesmas. Isto é, a realidade atual é que temos iniciativas para redução da violência juvenil, porém há falha na estruturação, visto que cada programa possui um método, uma forma de aplicação e resultados variados.

Para o Projeto, é essencial “oferecer ao jovem elementos alternativos à violência para serem acessados segundo sua necessidade.”<sup>143</sup> E traz exemplos, tais como:

Para evitar o uso da violência como meio para acessar renda, o projeto oferece formação e profissionalização para o mercado de trabalho ou incentiva a busca de outros meios para ter fonte de renda; para evitar a violência como resolução de conflitos, estimulam-se as atividades esportivas que estabelecem competições regradas e a convivência pacífica; para enfrentar a violência que é usada como estratégia de reconhecimento, investem-se esforços na construção da identidade e no fortalecimento da autoestima dos jovens.<sup>144</sup>

Para formular um projeto que seja eficaz na prevenção de violência, o manual estabelece que é necessário conhecer o contexto em que se quer intervir, re/conhecer o jovem, definir uma estratégia, estruturar o projeto, buscar profissionais qualificados,

---

<sup>143</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, et al. **Projeto juventude e prevenção da violência: Diretrizes para projetos de prevenção à violência entre jovens.** 2010. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote\\_02\\_2016\\_12\\_12/FBSP\\_Diretrizes\\_projeto\\_prevencao\\_violencia\\_entre\\_jovens\\_2014.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote_02_2016_12_12/FBSP_Diretrizes_projeto_prevencao_violencia_entre_jovens_2014.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2018. p.6.

<sup>144</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, et al. **Projeto juventude e prevenção da violência: Diretrizes para projetos de prevenção à violência entre jovens.** 2010. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote\\_02\\_2016\\_12\\_12/FBSP\\_Diretrizes\\_projeto\\_prevencao\\_violencia\\_entre\\_jovens\\_2014.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote_02_2016_12_12/FBSP_Diretrizes_projeto_prevencao_violencia_entre_jovens_2014.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2018. p.7.

adaptar o projeto a realidade atual, reconhecer que o projeto sozinho não poderá, sozinho, dar conta de atender a todas as demandas e complementá-lo, por meio de parcerias e trabalho em conjunto por meio das redes sociais ou redes de proteção. Entender que o projeto pode se tornar um espaço de convivência para esses jovens e uma referência positiva para esse jovem que não gozava do que está sendo lhe oferecido anteriormente. Ainda são levados em conta como elementos importantes para formulação de um projeto de prevenção de violência, fatores como: horário das atividades, utilização de oficinas, controle de frequência dos jovens no projeto, desligamento do participante, vulgo formatura, regras de convivência e resolução pacíficas de conflitos.<sup>145</sup>

Como podemos observar, não é simples criar um projeto de prevenção de violência, porque não deve ser simples, e sim eficaz. O projeto ele não deve ser criado para apenas existir, deve ser criado para cumprir seu papel, de auxiliar e proteger as crianças e adolescentes de influências negativas, e fazê-las entender que não importa o contexto em que vivam, elas podem e devem escolher que contexto querem seguir.

Citando mais uma vez a Constituição Federal no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>146</sup>

Seguiremos a Constituição, e reduziremos a necessidade de aplicação do Direito Penal, porque a atuação no crime, hoje, na realidade brasileira, começa com os jovens, e muito mais do que punir, a solução é prevenir.

<sup>145</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, et al. **Projeto juventude e prevenção da violência**: Diretrizes para projetos de prevenção à violência entre jovens. 2010. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote\\_02\\_2016\\_12\\_12/FBSP\\_Diretrizes\\_projeto\\_prevencao\\_violencia\\_entre\\_jovens\\_2014.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote_02_2016_12_12/FBSP_Diretrizes_projeto_prevencao_violencia_entre_jovens_2014.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2018. p. 8 – 43.

<sup>146</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 out. 2017.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi analisar como a falta, ou a falha na promoção dos direitos sociais, deixa os jovens mais vulneráveis a adentrar o mundo do crime, e como vemos no Direito Penal e nas suas sanções a resposta para tal problema, quando na verdade, precisamos pensar no antes, na prevenção, na garantia dos direitos, para que seja possível reduzir a criminalidade, principalmente entre os jovens.

Foram analisados cada um dos direitos sociais, tais como: Educação, moradia, cultura, lazer, previdência social, saúde, assistência social, proteção à criança, adolescente, idoso e a família como um todo, conforme a Constituição os garante e apresentados na situação real do país, primeiramente, o salário mínimo, direito dos trabalhadores, que deve suprir as necessidades básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, mas foi constatado que o valor do salário mínimo atual não consegue suprir todas essas necessidades. Todavia, não há estrutura no Brasil para um aumento desse nível no salário mínimo, visto que aumentaria os gastos dos empresários, inviabilizando a atividade econômica e gerando desemprego.

Próximo direito social analisado foi o direito à seguridade social, que abrange os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Todavia, ao tratarmos de saúde, enfrentamos séries de desigualdades de tratamento entre diferentes classes sociais, raças e gêneros, colocando a discriminação e preconceito acima do direito à vida.

Ao tratar de educação, eu diria que tudo começa pela educação, primordial ao desenvolvimento do cidadão e a inserção futura no mercado de trabalho. Porém, a análise da situação da educação no país, nos mostra algo diferente, visto que 1,6 milhão de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola, quase 10% desse número de jovens, não frequentam a escola e não trabalham.<sup>147</sup> 12,9 milhões de brasileiros não sabem ler e escrever, o que equivale a 8% da população brasileira no ano de 2014. No Nordeste, 16,2% da população local era analfabeta em 2015, na região Norte 9,1%, na região centro-oeste 5,7%, na região Sudeste 4,3% e na região Sul o índice

---

<sup>147</sup> SEADE. **Os jovens e o gargalo do ensino médio**. Disponível em <[https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira\\_Analise\\_n5\\_agosto\\_2013.pdf](https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira_Analise_n5_agosto_2013.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2017.



era de 4,1%. 80% dos brancos em 2014 eram funcionalmente alfabetizados enquanto os negros o número ficava em 64%.<sup>148</sup> Há projetos que estão trabalhando com metas para melhorar esses índices, porém, não vemos esses projetos sendo tratados como foco, tão pouco temos conhecimento desses projetos na prática.

Na cultura, em um país heterogêneo como o Brasil, as fontes de exploração dessa cultura para com a sociedade, são infinitas, todavia, somente a criação de um programa cultural não atinge o objetivo do direito à cultura, é necessário planejamento e eficácia nas execuções, para garantir a frequência do jovem e seu engajamento.

O direito à moradia vem previsto na Constituição e é complementado pela Declaração dos Direitos Humanos, que nos garante, não apenas moradia, mas moradia adequada, porém a realidade não é esta, visto que 18,7 milhões de brasileiros (27,5% dos domicílios urbanos) não recebem pelo menos um dos serviços de saneamento básico, que são: conexão à rede de esgoto, coleta de lixo e água encanada.<sup>149</sup> Além disso temos a grave situação das favelas no Brasil, onde em 2010, 11,4 milhões de brasileiros viviam.<sup>150</sup> As favelas são lugares que contam com falta de segurança, violência, centros de tráfico de drogas e falta de saneamento básico, o oposto do considerado como moradia adequada, deixando todos esses moradores a mercê da própria sorte.

A Constituição garante a proteção à família, considerada o alicerce da sociedade. O Estado e a família têm a obrigação de assistência à criança, ao jovem, ao adolescente e ao idoso, pois são indivíduos vulneráveis. Vulnerabilidade está, que fica extremamente destaca ao analisarmos os casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes. Cerca de 175 mil denúncias foram recebidas pelo Disque 100, entre os anos de 2012 e 2016. Exploração Sexual, que volta e meia escutamos na mídia, que veio acontecer por intermédio de pessoas da própria família da criança e do adolescente, família essa que tem dever de proteção.

Podemos concluir acerca dos direitos analisados que a criminalidade começa aqui, começa com a desigualdade, começa com a falta de base familiar, moradia

---

<sup>148</sup> SEADE. **Os jovens e o gargalo do ensino médio**. Disponível em <[https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira\\_Analise\\_n5\\_agosto\\_2013.pdf](https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira_Analise_n5_agosto_2013.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>149</sup> IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: síntese de indicadores 2015 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016. p. 30.

<sup>150</sup> IBGE. **Censo demográfico 2010**: Aglomerados Subnormais. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd\\_2010\\_agrn\\_if.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd_2010_agrn_if.pdf)> Acesso em: 07 nov. 2017.

adequada, remuneração suficiente para sustento da família, saúde de qualidade e assistência aos desamparados. E essa desigualdade, atinge diretamente aos mais vulneráveis, aos jovens, que ainda estão com seu caráter em formação, e faz da nossa realidade, uma realidade com 192 mil menores infratores (pesquisa feita em 2016), infratores de infrações tais como: Tráfico de drogas, roubo qualificado, roubo, furto, furto qualificado, do sistema nacional de armas, posse de drogas para consumo pessoal e crimes leves, nessa ordem. Isto é, crimes de cunho patrimonial.

O Estado nos garante que a solução para esse problema está na aplicação do direito penal, por intermédio de suas sanções penais, sanções essas que são sim fundamentais para a convivência em sociedade, pois o direito penal é instrumento de proteção dos bens jurídicos, isto é, valores imprescindíveis à satisfação do indivíduo ou da sociedade. Porém, o que analisamos é que muitas vezes, o Direito Penal deixa de exercer sua função fundamental, para exercer apenas uma função simbólica, isto é, criam-se tipos penais, majoram-se os já existentes, intensificam-se as penas, mas não a provas de que tais ações surtiram efeito. Trata-se o problema de forma superficial, e não em sua raiz, não de forma definitiva, de forma temporária, muitas vezes apenas para mostrar que o poder público está cumprindo seu papel. O que não funciona, e faz com que a sociedade deixe de confiar no ordenamento jurídico e no Estado. Assim como tratar a pena, sanção do direito penal, como medida de castigo, pune-se o criminoso pelo ato delitivo, mas mais do que isso, deve se reinserir o mesmo na sociedade, para que aprenda com seus atos e não venha a delinquir outra vez.

Conclui-se então que a solução para a criminalização dos jovens não é a aplicação de sanções mais gravosas e penas mais árduas, e sim, a prevenção, para que essas penas não precisem ser aplicadas, a prevenção através dos direitos sociais aplicados de forma efetiva, diminuindo as desigualdades, fortalecendo a base familiar, educacional, cultural e moral desses jovens, através de programas de prevenção, políticas públicas efetivas, assim como já aplicadas em países que conseguiram o feito de reduzir a criminalidade. Afinal, é fácil punir, difícil é ensinar, é fácil acusar, difícil é oferecer algo melhor. Não conseguiremos tirar nossos jovens, e crianças do mundo do crime, sem oferecer algo melhor a elas, sem oferecer os direitos que são garantidos à elas pela Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **Punir Adolescentes: A construção de uma especificidade**. 20 f. Seminário Nacional de Sociologia e Política, Universidade Federal do Paraná, 2009. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT4/Eixoll/punir-adolescentes-BrunaGisiAlmeida.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2018.
- ALVAREZ, M. C; et al. **Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé”** (São Paulo/ SP, 1990 – 2006). In: Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1 (1): xi-xxxii, 2009.
- BIANCHINI, Alice. **Política Criminal, Direito de punir do Estado e finalidades do Direito Penal**. Material da 1ª aula da Disciplina Política Criminal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele virtual em Ciências Penais – Universidade Anhanguera- UNIDERP – REDE LFG.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- BRASIL. **4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo**. Apelação criminal nº 3005726-07.2013.8.26.0079. Apelante: Carivaldo Bezerra de Melo. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Luis Soares de Mello. São Paulo, 15 de setembro de 2015. Lex jurisprudência do STJ. São Paulo. set 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/utzs76u493s8hl0/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20Luis%20Soares%20de%20Mello.pdf?dl=0>> Acesso em 12 nov. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em: 12 nov. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO)**. 22 de julho de 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 26 de outubro de 2017.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015. Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017. Altera o artigo 244-A da Lei nº 8.609 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de maio de 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de maio de 2017.

CONDE, Francisco Munoz. **Função motivadora da norma penal e “marginalização”**. São Paulo: Justitia, jul./set 1986.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>> Acesso em: 11 nov. 2017.

DE SOUZA SANTOS, Boaventura. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. 12f. Tese (Doutorado) – Universidade de Yale, 1973.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Salário Mínimo nominal necessário**. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>> Acesso em: 20 nov. 2017.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** - junho de 2014. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

DORNELLES, João. Os efeitos da desigualdade social na saúde pública. **Departamento de Saúde Pública UFSC**. Abril.2016. Disponível em: <<http://saudepublica.ufsc.br/noticias/os-efeitos-da-desigualdade-social-na-saude-publica/>>. Acesso em: 29 out. 2017.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3ªed. Juruá. Curitiba, 2001

FLACH, Simone de Fátima. **Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: Entre a previsão legal e a realidade**. 303 f. Tese (Doutorado em PPGE). Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2011.

GOVERNO DO BRASIL. **Como funciona o Bolsa Família, que beneficia 14 milhões de famílias brasileiras**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2018/01/como-funciona-o-bolsa-familia-que-beneficia-14-milhoes-de-familias-brasileiras>> Acesso em: 23 mar. 2018.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. **O futuro do direito penal**. (Tem algum futuro a dogmática jurídico-penal?). São Paulo: Manoele.

HASSEMER, Winfried. **Direito penal libertário**. Trad. Regina Greve. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

IBGE. **Censo demográfico 2010: Aglomerados Subnormais**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd\\_2010\\_agrn\\_if.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/552/cd_2010_agrn_if.pdf)> Acesso em: 07 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015** / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro : IBGE, 2016.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. Edição. 4. São Paulo: Método, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Censo Escolar 2016 – Notas Estatísticas**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2017-pdf/59931-app-censo-escolar-da-educacao-basica-2016-pdf-1/file>> Acesso em: 02 nov. 2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

\_\_\_\_\_, et al. **Projeto juventude e prevenção da violência: Diretrizes para projetos de prevenção à violência entre jovens**. 2010. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote\\_02\\_2016\\_12\\_12/FBSP\\_Diretrizes\\_projetos\\_prevencao\\_violencia\\_entre\\_jovens\\_2014.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lote_02_2016_12_12/FBSP_Diretrizes_projetos_prevencao_violencia_entre_jovens_2014.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Campanha mobiliza a população contra o racismo no SUS.** Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/596-sas-raiz>> Acesso em: 29 out 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional da Pessoa Idosa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 out. 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Benefícios Assistenciais.** 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais>> Acesso em: 30 out. 2017.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100 – Balanço 2017/1.** Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1>> Acesso em: 08 nov. 2017.

NASCIMENTO, Rodrigo Rodrigues. BONINI, Luci Melo de Mendes. **A cultura como um instrumento de combate à violência urbana.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19604&revista\\_caderno=3#\\_ftn3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19604&revista_caderno=3#_ftn3)>. Acesso em 12 mar. de 2018.

ONU. **Comentário geral nº4, do Comitê sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais:** o direito à habitação adequada. 1991. <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacao pronto.html#7>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso em 06 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil:** Um panorama das evidências. Tradução do Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo, 2016.

PAULA, Tania Braga. **Criminologia: Estudo das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais.** 47 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Faculdade de Direito do Centro Universitário do Norte Paulista, São José do Rio Preto, 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Crianças atrás das grades:** promovendo uma justiça juvenil. Artigo em ocasião dos 20 anos da Convenção para os Direitos da Criança. 2009. Disponível em: <<http://nevusp.org/wp-content/uploads/2015/05/texto-PSP-Crian%C3%A7as-atr%C3%A1s-das-grades-promovendo-justi%C3%A7a-juvenil.pdf>> Acesso em 11 nov. 2017.

REALE, Miguel. **Instituições de direito penal parte geral**. 2. ed. Rio de Janeiro; forense, 2004.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre e questão penitenciária**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

ROXIN, Claus. **A proteção dos bens jurídicos como função do direito penal** Org: e trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações**. Direitos fundamentais & justiça. Porto Alegre, 2007. Ano 1, nº 1.

SCHECARIA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

SEADE. **Os jovens e o gargalo do ensino médio**. Disponível em <[https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira\\_Analise\\_n5\\_agosto\\_2013.pdf](https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/Primeira_Analise_n5_agosto_2013.pdf)> Acesso em: 02 nov. 2017.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

SEPPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Racismo como Determinante Social de Saúde**. Brasília. 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SINPRO/RS. **Metade dos docentes não tem formação ideal**. Disponível em: <[https://www.sinprors.org.br/idiomas/noticias.asp?id\\_noticia=2855&key\\_noticia=6079MFTIA5mYcBI2v6WL](https://www.sinprors.org.br/idiomas/noticias.asp?id_noticia=2855&key_noticia=6079MFTIA5mYcBI2v6WL)> Acesso em: 02 nov. 2017.

TEIXEIRA, Coelho. **A cultura pela cidade** - São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008.

TEIXEIRA, Mariana. **O princípio da insignificância: seu conceito e aplicação no século XXI**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 20 julho 2009.

TELES, Ney Moura, **Direito penal - parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004. v. 1.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Indicadores da educação**. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao>> Acesso em: 02 nov. 2017.

TRIGUEIROS NETO, Arthur da Motta. **Direito penal – parte geral II** (penas até extinção da punibilidade). São Paulo: Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito; 5).

UNESCO apud ONU-HABITAT. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

WHITEHEAD, M. ***The concepts and principles of equity and health***. Copenhagen: WHO Regional Office for Europe, 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. Edição. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZANETTI, Tânia Mara. **A efetivação dos direitos sociais através das políticas públicas**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-sociais-atrav%C3%A9s-das-politicas-p%C3%BAblicas>> Acesso em: 18 mar. 2018.